



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4080

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 15/05/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011869-5

IMPETRANTES: RAUSTMAN DE LIMA GONDIM E OUTROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público de 2º Grau.

Em 15/05/09.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011867-9

IMPETRANTES: WENESON DE SOUZA REIS E OUTROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público de 2º Grau.

Em 15/05/09.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011868-7

IMPETRANTES: HORTÊNCIO SOARES ARRAIS E OUTROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público de 2º Grau.

Em 15/05/09.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 010.09.012003-0****ORIGEM: TJAM – MANAUS/AM****DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS****DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno, para cumprimento.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
*PRESIDENTE***CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 010.09.012004-8****ORIGEM: TJAM – MANAUS/AM****DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS****DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno, para cumprimento.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
*PRESIDENTE***CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 010.09.012005-5****ORIGEM: TJAM – MANAUS/AM****DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS****DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno, para cumprimento.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
*PRESIDENTE***CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 010.09.012006-3****ORIGEM: TJAM – MANAUS/AM****DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS****DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno, para cumprimento.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 010.09.012007-1

ORIGEM: TJAM – MANAUS/AM

DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

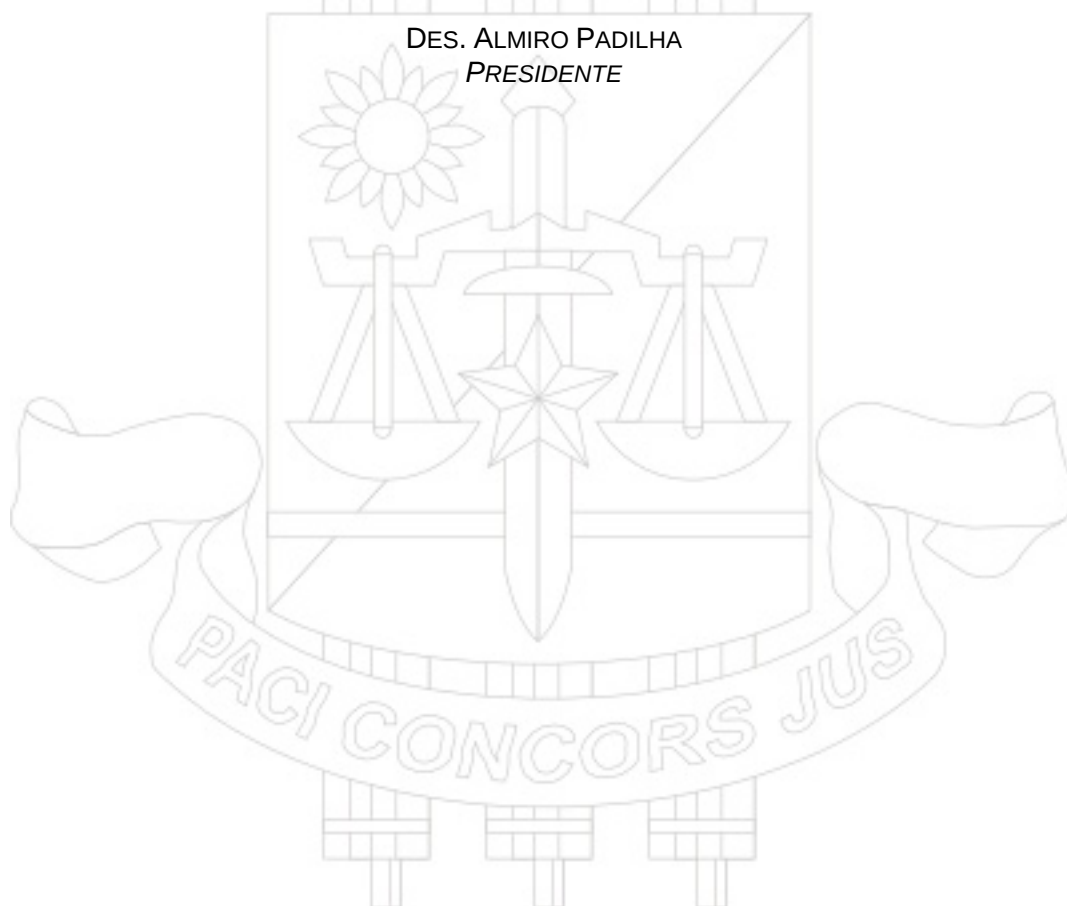
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno, para cumprimento.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 15/05/2009

PUBLICAÇÃO DE ERRATAS

Na publicação de despacho do processo Apelação Cível nº 0010.09.011690-5 – Boa Vista, que foi publicada no DPJ nº 4079 que circulou no dia 15.05.2009:

Onde se lê: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

Leia-se: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

Na publicação de despacho do processo Apelação Cível nº 0010.09.011738-2 – Boa Vista, que foi publicada no DPJ nº 4079 que circulou no dia 15.05.2009:

Onde se lê: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

Leia-se: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

Na publicação de despacho do processo Reexame Necessário nº 0010.09.011732-5 – Boa Vista, que foi publicada no DPJ nº 4079 que circulou no dia 15.05.2009:

Onde se lê: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

Leia-se: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

Na publicação de despacho do processo Reexame Necessário nº 0010.09.011724-2 – Boa Vista, que foi publicada no DPJ nº 4079 que circulou no dia 15.05.2009:

Onde se lê: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

Leia-se: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

Na publicação de despacho do processo Apelação Cível nº 0010.09.011686-3 – Boa Vista, que foi publicada no DPJ nº 4079 que circulou no dia 15.05.2009:

Onde se lê: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

Leia-se: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

Na publicação de despacho do processo Apelação Cível nº 0010.09.011680-6 – Boa Vista, que foi publicada no DPJ nº 4079 que circulou no dia 15.05.2009:

Onde se lê: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

Leia-se: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

Na publicação de despacho do processo Apelação Cível nº 0010.09.011742-4 – Boa Vista, que foi publicada no DPJ nº 4079 que circulou no dia 15.05.2009:

Onde se lê: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

Leia-se: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

Na publicação de despacho do processo Reexame Necessário nº 0010.09.011604-6 – Boa Vista, que foi publicada no DPJ nº 4079 que circulou no dia 15.05.2009:

Onde se lê: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

Leia-se: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.011394-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO, SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – ALEGAÇÕES DE INOCÊNCIA E DE AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À MATERIALIDADE DELITIVA – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PRISÃO PREVENTIVA – REITERAÇÃO DA MATÉRIA – AUSÊNCIA DE NOVOS FUNDAMENTOS – EXTENSÃO DOS EFEITOS DE OUTRO HABEAS CORPUS CONCEDIDO A CO-RÉU – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTE HÁ MUITO SUPERADO.

1. O habeas corpus é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, tais como as alegações de inocência do paciente, de ausência de prova quanto à materialidade delitiva e de que a vítima já era corrompida
2. A tese acerca da fundamentação da custódia cautelar já foi exaustivamente apreciada por esta Corte. A inexistência de fundamento novo que possa ensejar reanálise da matéria implica mera repetição de pedido, incabível à espécie.
3. No caso, descabe a extensão da ordem concedida a co-réu em outro habeas corpus, visto que tal precedente se encontra superado, além de ter esta Corte, recentemente, negado pedido liberatório formulado em favor do próprio paciente.
4. Ordem conhecida em parte, mas denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em conhecer em parte do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 001008010116-4 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – AUTORIDADE IMPETRADA – PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO DA BOA VISTA ENERGIA S/A – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA – ART. 35, II, DO COJERR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso, fixando a competência do Juízo suscitado, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 28 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001008009519-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRA
APELADA: ZUILA DO ROSÁRIO MAGALHÃES CAMPOS
DEF. PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

CONCURSO PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO. ILEGALIDADE DO ATO. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- Fere o princípio da legalidade, norteador dos atos administrativos, a previsão editalícia quanto à realização de prova física de caráter eliminatório para concurso público, quando tal exigência não encontra respaldo na lei reguladora do cargo que se pretende prover.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos e de acordo com a douda Procuradoria de Justiça, em negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.08.010545-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JÂNIO FERREIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - IN DUBIO PRO SOCIETATE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a douda manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 01009011673-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
APELADO: WAGNO BARBOSA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA – RÉU REINCIDENTE – PENA INFERIOR A QUATRO ANOS – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – REGIME FECHADO – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

Se as circunstâncias do ora apelado são totalmente desfavoráveis, visto que apontam o réu como contumaz na prática do delito de furto, bem como se já foi condenado com sentença transitada em julgado pelo delito de furto, configurando-se a reincidência, deve ser aplicado a ele regime inicial de cumprimento de pena mais gravoso, qual seja, o fechado, pois só faria jus ao regime aberto se não fosse reincidente e ao semi-aberto se, ainda que reincidente, contasse com circunstâncias favoráveis, o que não se verifica no presente caso.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a apresente Apelação Criminal nº 01009011673-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso para dar-lhe total provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001008010394-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
APELADO: LUIZ CARLOS LEITÃO LIMA
ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS – CARÁTER INDENIZATÓRIO – INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – ILEGALIDADE – SÚMULA 125/STJ – RESTITUIÇÃO DEVIDA – RECURSO IMPROVIDO.

1. As férias-prêmio convertidas em pecúnia não perdem seu caráter indenizatório, independente da conversão ocorrer a pedido do servidor ou por necessidade pública, tendo em vista constituírem mera compensação financeira, e não acréscimo patrimonial ou produto do capital.
2. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001009011496-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

AGRAVADOS: TEC SERV TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCLUSÃO DE SÓCIO. HIPÓTESES LEGAIS. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DE SOCIEDADE. COMPROVAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

1. A responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado condiciona-se à prática, pelos sócios, de atos que afrontam o contrato social, ou ainda de violação de norma legal.
2. Outra hipótese pacífica de atribuição de responsabilidade tributária concerne à dissolução irregular da pessoa jurídica de direito privado.
3. Necessário, neste caso, a comprovação de que a pessoa jurídica devedora tributária encerrou suas atividades de modo irregular.
4. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011066-0 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. HIVANILDO DA SILVA MATOS
1º APELADO/ 2º APELANTE: SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DR. ALISON PINTON PALADRINI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE INDEFERIDA. AGRAVO ORAL NÃO CONHEDIDO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINARES: IMPUGNAÇÃO À DECRETAÇÃO DA REVELIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADAS. MÉRITO: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO UNILATERAL NÃO COMPROVADA. LUCROS CESSANTES NÃO DEMONSTRADOS. COBRANÇA POR SERVIÇOS PRESTADOS. CONTRATANTE INADIMPLENTE. LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. PAGAMENTO DEVIDO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Rescisão judicial impugnada sob o argumento de anterior rescisão unilateral pela Administração. Ato administrativo não comprovado pelo Estado, ônus que lhe cabia, nos termos do art. 333, do CPC.

Lucros cessantes não se confundem com o valor contratado. Consistem apenas nos lucros que seriam percebidos caso o contrato permanecesse vigente. Para sua configuração, necessita-se de prova cabal, inexistente no caso.

Uma vez prestados os serviços contratados, e não adimplidos pelo contratante, cabível é a sua cobrança. No caso, a prestação restou comprovada, sendo imperioso o respectivo pagamento, sob pena de locupletamento ilícito.

A inexecução contratual por si só não se faz hábil a ensejar indenização por danos morais. Ausência de demonstração de nexo causal entre os supostos prejuízos e o ato do Estado.

Sendo parcial a procedência da demanda, recíproca será a sucumbência, nos termos do art. 21, do CPC. E, em se tratando de responsabilidade contratual, os juros moratórios devem incidir a partir da citação. Inteligência do art. 405 do CC/02.

6. Provimento parcial dos recursos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, não conhecer do agravo oral, rejeitar as preliminares, e dar parcial provimento às apelações interpostas, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010 09 011747-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA

PACIENTE: HÉLIO MONTEIRO LIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – INOCORRÊNCIA – COLABORAÇÃO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO AGENTE NÃO OBSTAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. 1. Não há constrangimento ilegal quando a defesa colabora com o atraso para encerramento da instrução criminal. 2. As condições pessoais favoráveis do acusado não autorizam a concessão de liberdade ao acusado quando presentes os requisitos da prisão cautelar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 09 011747-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 01008011068-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RÉU: FRANCISCO ALVES SEGUNDO

ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA – CRITÉRIO ECONÔMICO – AFIRMAÇÃO DE QUE É NECESSITADO – PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE – ALEGAÇÃO DE QUE O IMPUGNADO É SUB-INSPECTOR DA GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BOA VISTA, PERCEBENDO RENDA MENSAL DE R\$ 2.803,7 - RAZÃO INADEQUADA PARA, POR SI SÓ, AFASTAR A PRESUNÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame e integralizar a sentença nos termos do voto do Relator que faz parte deste julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 28 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001008010038-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BASÍLIA MENEZES BAIA

ADVOGADA: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEGA

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – PROCESSO EXTINTO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO VALOR DE R\$ 500,00 – APELAÇÃO CÍVEL – CONDENAÇÃO RAZOÁVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 28 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 01008011070-2 – BOA VISTA/RR****AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****RÉU: ROBERTO VIANA VIEIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO - BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA – CRITÉRIO ECONÔMICO – AFIRMAÇÃO DE QUE É NECESSITADO – PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE – ALEGAÇÃO DE QUE O IMPUGNADO É SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DESTE ESTADO, PERCEBENDO RENDA MENSAL DE R\$ 1.773,14 - RAZÃO INADEQUADA PARA, POR SI SÓ, AFASTAR A PRESUNÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame e integralizar a sentença nos termos do voto do Relator que faz parte deste julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 28 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001008010889-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDES SOARES PEREIRA****APELADOS: ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA e OUTRA****ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC FILHO E OUTRO (S)****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REALIZADA DURANTE O CONCURSO PÚBLICO – ILEGALIDADE – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, SEGURANÇA PÚBLICA, PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E EFICIÊNCIA – INOCORRÊNCIA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em

conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 28 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010 08 010436-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: A. J. C. A.

ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES

APELADO: M.S.S.N. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A.Z.B.S.

ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE ALIMENTOS – BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE – DECISÃO QUE FIXOU OS ALIMENTOS EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS – DIMINUIÇÃO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, 31 de março de 2009.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 01008009703-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

APELADA: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS IND E COM S/A

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL –PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INOCORRÊNCIA - SÚMULA 314 DO STJ – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

A contagem do prazo de prescrição quinquenal inicia-se após o decurso do prazo de suspensão de 1 ano (Súmula 314 do STJ).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010694-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: ALEX DOS SANTOS SILVA E SIDNEI DA SILVA TOMAZ

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – EMENDATIO LIBELLI – POSSIBILIDADE - FALTA DE PROVA DE QUE OS RÉUS SIMULARAM A POSSE DE ARMA DE FOGO - PALAVRA DA VÍTIMA – DECLARAÇÕES CONTRADITÓRIAS - AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS -INSUFICIENTE AO DECRETO CONDENATÓRIO PELO CRIME DE ROUBO- IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em dissonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010570-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: JAMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI – AUMENTO DA PENA — PENAS APLICADAS PRÓXIMO AO MÍNIMO – ALGUMAS IMPROPRIEDADES – PREPONDERÂNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS – ATENUANTE DE MENORIDADE PREPONDERA SOBRE AS AGRAVANTES – PARTÍCIPE – INTELIGÊNCIA DO ART.29 DO CÓDIGO PENAL - PARCIAL PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância parcial com a doughta manifestação da Procuradoria de Justiça, dar parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.08.010201-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO/2º APELANTE: MARIO DE OLIVEIRA SERRA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. JÚRI. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PRESENÇA DE DUAS QUALIFICADORES E ATENUANTE DA CONFISSÃO,

RECONHECIDAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA. PENA APLICADA EM PATAMAR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AO FATO COMETIDO E À CONDIÇÃO PESSOAL DO CONDENADO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE REFORMÁ-LA.
RECURSOS DA DEFESA E ACUSAÇÃO IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 010.08.010201-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer, mas negar provimento aos apelos, mantendo intacta a Sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09 011560-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TANQUEIDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – GUARDA MUNICIPAL - ESCALA DE SERVIÇO – HORAS LABORADAS ALÉM DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO PREVISTA EM LEI – RESÍDUO DE QUARENTA HORAS MENSIS – CONFISSÃO DO ENTE PÚBLICO - PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDIDAS NÃO COMPROVADAS – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º, INCISO XVI, E 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ÔNUS DA PROVA - À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ARTIGO 333, INCISO II, DO CPC – APELO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

Comprovado o vínculo de trabalho entre o autor e o ente público e existindo confissão do recorrido sobre o exercício de horas laboradas além da jornada semanal prevista em lei, totalizando quarenta horas mensais, recai sobre a administração pública o ônus de comprovar o pagamento das horas excedidas, a teor do que dispõe o artigo 333, inciso II, do CPCivil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

“APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 011560-0 – continuação do acórdão.)

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 05 de maio de 2009.

DES. Mauro Campello
Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 011801-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DA SILVA

APELADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS – CITAÇÃO DO EXECUTADO – REQUERIMENTO DO APELANTE – TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O termo inicial de incidência dos juros moratórios, em se tratando de execução de honorários advocatícios, é a citação válida do executado, posto ser a data da constituição em mora.

Tendo o apelante requerido como termo a quo o trânsito em julgado da sentença, não há como fixar outro, sob pena de julgamento extra petita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE MAIO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE ERRATAS**

Na publicação de decisão do processo Reexame Necessário nº 0010.07.008972-6 – Boa Vista, que foi publicada no DPJ nº 4079 que circulou no dia 15.05.2009:

Onde se lê: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

Leia-se: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

Na publicação de decisão do processo Apelação Cível nº 0010.07.008984-1 – Boa Vista, que foi publicada no DPJ nº 4079 que circulou no dia 15.05.2009:

Onde se lê: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE**

Leia-se: **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048/02 (010.09.012010-5) – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: TETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: DR. NELSON DA SILVA SÁ

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista para apensar à Execução Fiscal nº 01001015595-9.

Boa Vista, 07 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 15/05/2009

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na republicação de decisão do Procedimento Administrativo n.º 1362/09, que foi publicada no DJE nº 4078 que circulou no dia 14.05.2009:

Onde se lê: Trata-se da prorrogação do prazo para a requerente tomar posse no cargo de Assistente Judiciário, por tempo igual...

Leia-se: Trata-se da prorrogação do prazo para a requerente tomar posse no cargo de Motorista, por tempo igual...

Procedimento Administrativo n.º 953/2009

Origem: MM. Juiz de Direito Ângelo Augusto Graça Mendes

Assunto: Solicita o pagamento de diferença entre seus vencimentos e os de Juiz Titular

DECISÃO

1. Com efeito, conforme se deflui de fl. 06, o magistrado requerente fora designado para responder pela 6ª Vara Criminal, a contar de 11 de fevereiro do corrente.
2. Dessa forma, acolho o parecer jurídico de fls. 09/10 e 13; para deferir o pedido, nos termos do art. 42-A, III e § 1º, do COJERR, com a ressalva de que deverão ser efetivamente pagos, nesse momento, os valores referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2009, condicionado o pagamento dos demais meses à permanência na 6ª Vara Criminal, hipótese na qual o valor devido será pago mensalmente.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1330/09
Origem: Departamento de Administração
Assunto: Participação em Curso

DECISÃO

1. Autorizo o afastamento do servidor Vinícius Arruda de Sousa, com ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para participar do curso "Convênios e outros repasses na Administração Pública, incluindo Tomada de Contas Especial", no período de 18 a 20 de maio do corrente ano.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis ao caso.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1413/09
Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Pagamento de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 14/15; defiro o pedido.
2. Autorizo nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 11.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

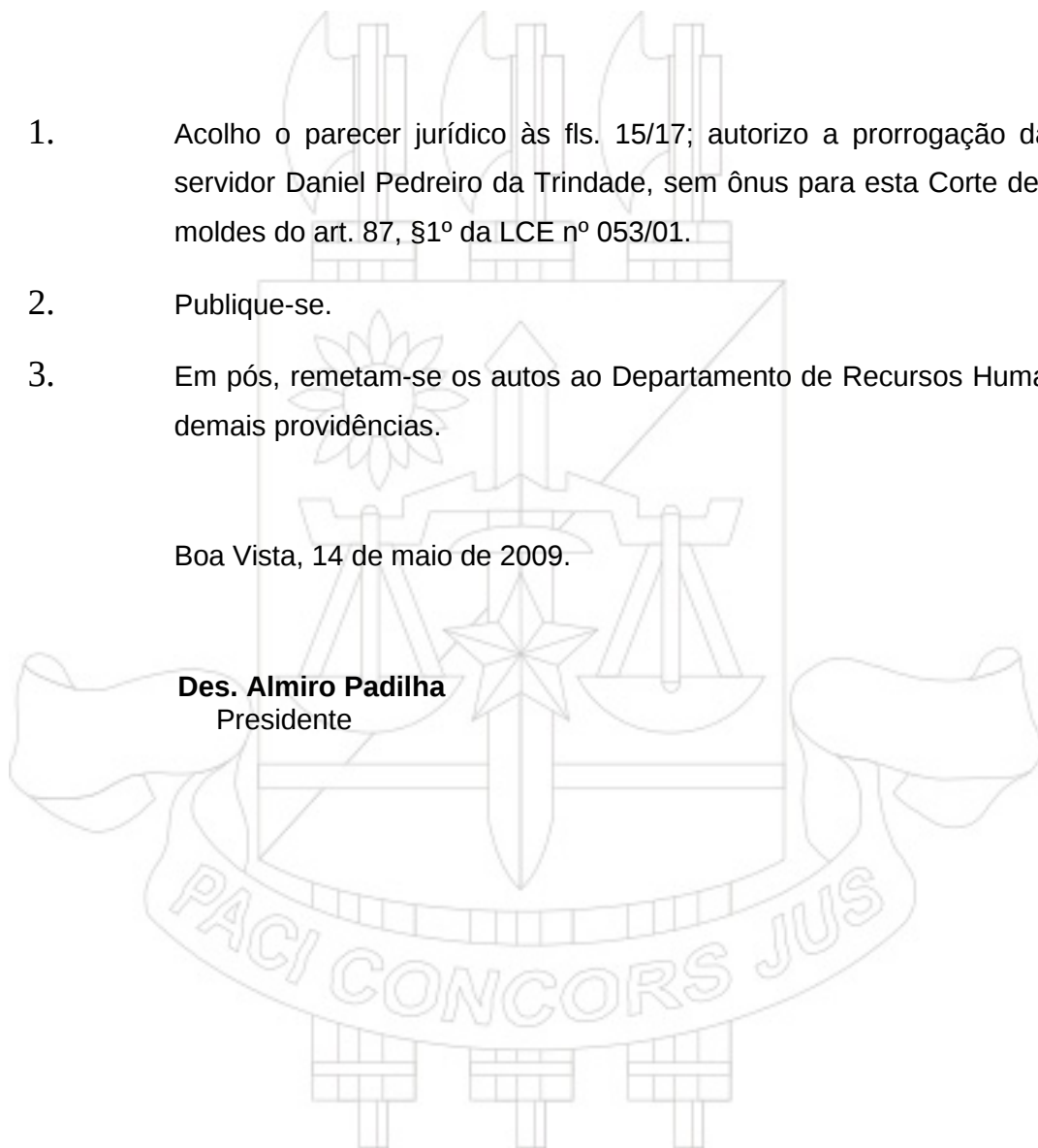
Procedimento Administrativo n.º 1263/09
Origem: Procuradoria Geral de Justiça
Assunto: Prorrogação de cessão de servidor

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 15/17; autorizo a prorrogação da cessão do servidor Daniel Pedreiro da Trindade, sem ônus para esta Corte de Justiça, nos moldes do art. 87, §1º da LCE nº 053/01.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 220, DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **SIMONE ARAÚJO GUIMARÃES** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete da Presidência, a contar de 15.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 566 – Conceder ao Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.^a Vara Cível, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes a 1998, no período de 04 a 15.06.2009.

N.º 567 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 22.05.2009, dos servidores **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, e **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe da Divisão de Sistemas, para participarem da Reunião do CNJ sobre fábrica de Software, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, e visita ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a realizar-se na cidade de Aracajú-SE, no período de 18 a 20.05.2009.

N.º 568 – Dispensar, a pedido, o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Contabilidade, a contar de 18.05.2009.

N.º 569 – Determinar que o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, da Divisão de Contabilidade passe a servir na Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 18.05.2009.

N.º 570 – Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Contabilidade, a contar de 18.05.2009.

N.º 571 – Determinar que o servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Assistente Judiciário, da Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal passe a servir na Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 18.05.2009.

N.º 572 – Determinar, a pedido, que o servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO**, Assistente Judiciário, da Comarca de Caracará passe a servir na 1.^a Vara Criminal, a contar de 25.05.2009.

N.º 573 – Determinar, a pedido, que a servidora **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA**, Assistente Judiciária, da Comarca de Mucajá passe a servir na Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais, a contar de 18.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 574, DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a servidora Claudeane Bezerra de Moura, Assistente Judiciária, encontra-se em gestação de alto risco, conforme atestado médico apresentado,

Considerando decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1440/2009,

RESOLVE:

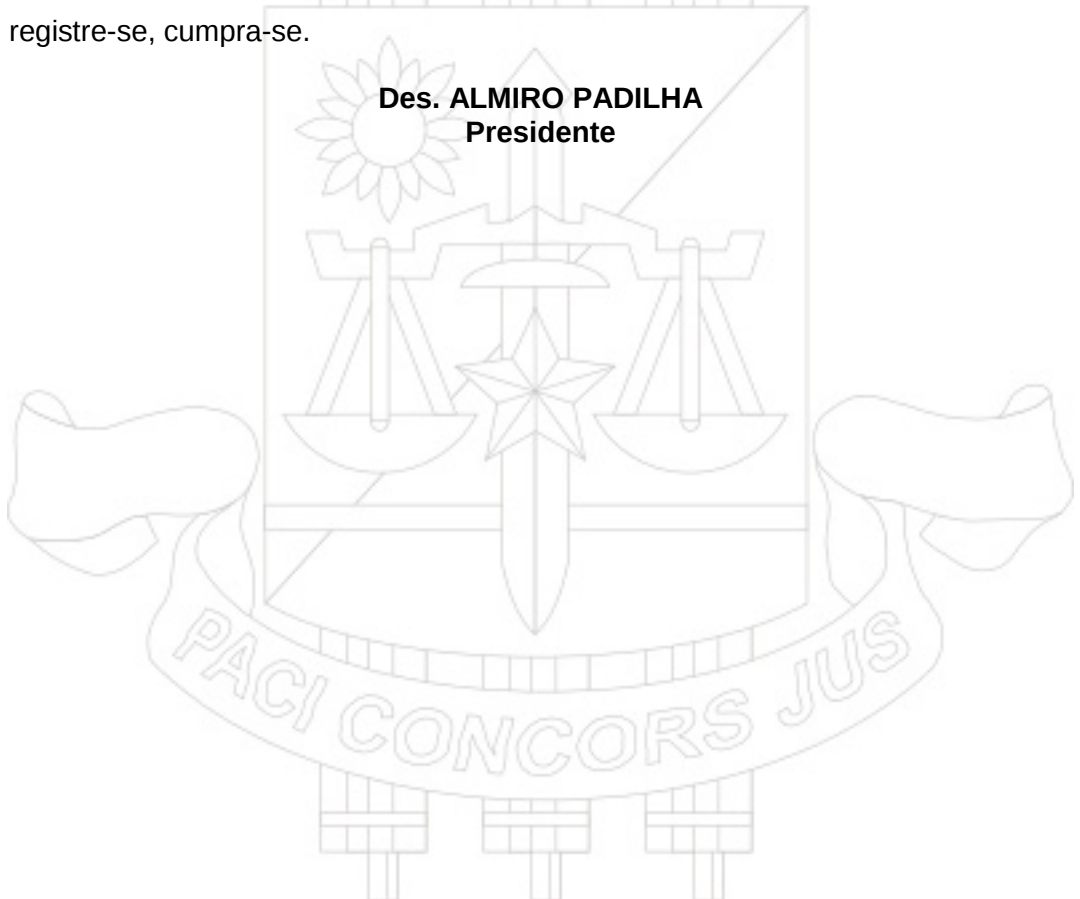
Art. 1.º - Determinar que a servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de Bonfim.

Art. 2.º - Autorizar que a partir desta data e durante o período de gestação a servidora sirva junto ao 4.º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista.

Art. 3.º - Findo o período de gestação e a conseqüente licença maternidade a servidora deverá servir junto à Comarca de Bonfim.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

O brasão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima é centralizado na página. Ele apresenta um escudo com uma balança de justiça no centro, uma estrela de cinco pontas no topo e uma faixa na base com o lema "PACI CONCORS JUS".

DIRETORIA GERAL

Expediente: 15/05/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.332/09**Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/19.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Leomir Ramos de Souza e Tiago Vieira Oliveira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo nº: **1361/09**Origem: **Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 100/101.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete de Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Joelson de Assis Salles, e Jean Daniel de Almeida Santos**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 15 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-GeralProcedimento Administrativo nº: **1373/09**Origem: **Divisão de Serviços Gerais**Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete de Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Giancarlo Bezerra Rosendo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, e Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 15 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.408/09**
Origem: **Comarca de Mucajaí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 47/48.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº: **1414/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete de Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Leonardo Penna Firme Tortarolo, e Luciano Sampaio de Moraes.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 15 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.415/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.434/09**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/18.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sérgio da Silva Mota**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.435/09**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Morais e Sérgio da Silva Mota**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.436/09**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Morais e Sérgio da Silva Mota**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.442/09**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Isaias de Andrade Costa e Márcio Agra Belota**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.451/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Leonardo Penna Firme Tortarolo** e **Luciano Sampaio de Moraes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.454/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Luiz Saraiva Botelho**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº: **1457/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete de Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Jeane Andréia de Souza Ferreira**, e **Adriano de Souza Gomes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 15 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.464/09**
Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Amarildo de Brito Sombra** e **Adriano de Souza Gomes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 495 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA**, Oficial de Justiça, no período de 07 a 09.07.2008.

N.º 496 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALMÉRIO MONTEIRO DE SOUZA**, Motorista, no período de 11 a 20.02.2009.

N.º 497 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANDRÉA RIBEIRO DO AMARAL NORONHA**, Analista Processual, no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 498 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça, no período de 23.01 a 11.02.2009.

N.º 499 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **CLEIERISSOM TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça, no período de 01 a 30.12.2008.

N.º 500 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Analista Processual, no período de 04 a 08.05.2009.

N.º 501 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, no período de 04 a 18.02.2009.

N.º 502 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KAROLLYNE ALMEIDA MACIEL**, Secretária, no período de 09 a 18.03.2009.

N.º 503 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente Judiciária, no período de 16 a 25.02.2009.

N.º 504 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, no período de 11 a 14.05.2009.

N.º 505 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **LUCIANO SANGUANINI**, Assistente Judiciário, no período de 09 a 13.02.2009.

N.º 506 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **NEUCY DA SILVA CIRÍCIO**, Assistente Judiciária, no período de 09 a 23.02.2009.

N.º 507 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Assistente Judiciária, no período de 12 a 14.02.2009.

N.º 508 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, no período de 11 a 25.02.2009.

N.º 509 – Conceder à servidora **CLARETE APARECIDA CASTRALI**, Chefe de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 15.06 a 02.07.2009.

N.º 510 – Conceder à servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 18.05 a 04.06.2009.

N.º 511 – Conceder à servidora **JANE DE ANDRADE RUSSO**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 07 a 24.05.2009.

N.º 512 – Conceder ao servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 02 a 10.06.2009.

N.º 513 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ELIANA DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 27.01 a 05.02.2010.

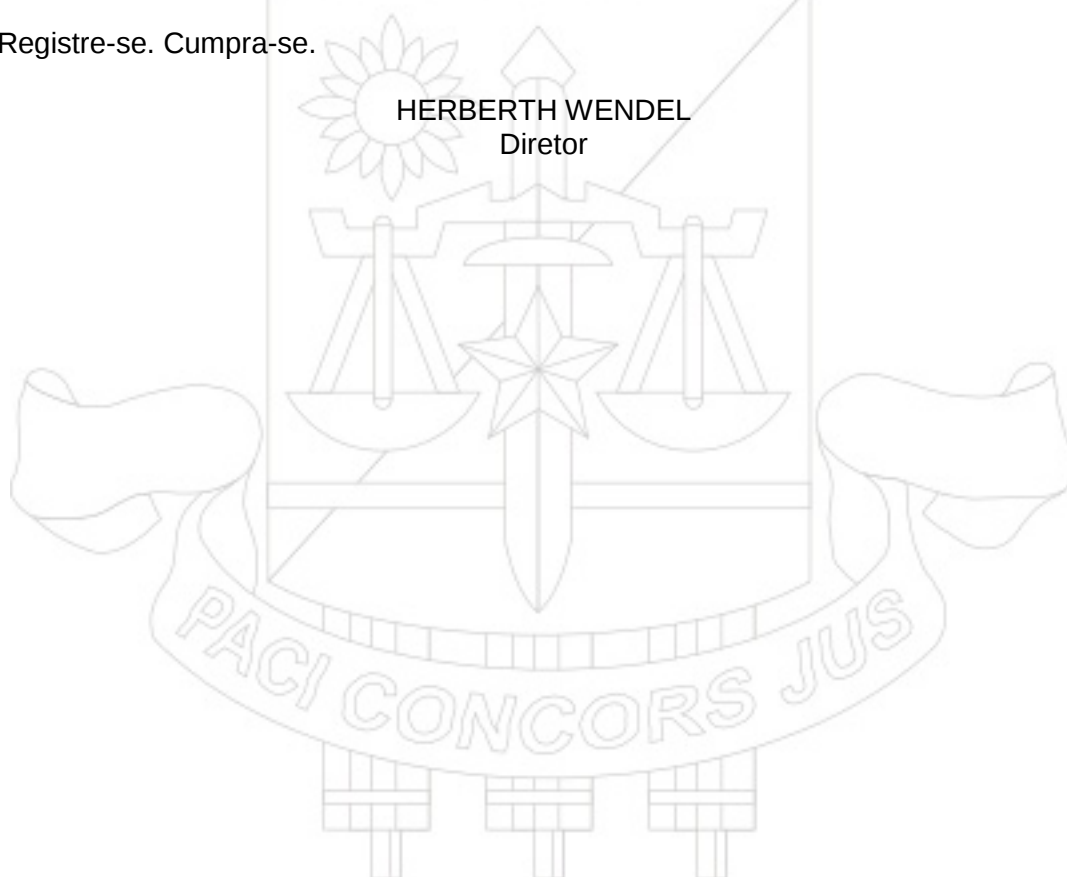
N.º 514 – Alterar as férias do servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 29.06 a 13.07.2009 e de 07 a 21.01.2010.

N.º 515 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 25.05 a 11.06.2009.

N.º 516 – Conceder à servidora **SUELLEN OLIVEIRA MORAIS**, Agente de Proteção, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2009, no período de 06.07 a 04.08.2009.

N.º 517 – Alterar as férias do servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.10.2009, 08 a 17.12.2009 e de 11 a 20.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 15/05/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	026/2008
ASSUNTO:	Execução do serviço de reforma e adaptação do prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	Construvias Ltda.
OBJETO:	Supressão e acréscimo de quantitativo de itens de serviços, bem como a inclusão de novos itens não previstos inicialmente, todos minuciosamente descritos e justificados no relatório da Divisão de Arquitetura e Engenharia – DAE. Pelas alterações previstas no instrumento, o valor global do Contrato passa a ser de R\$ 1.534.120,87. Prorrogação do Contrato 026/2008, por 30 dias.
FUND. LEGAL:	Art. 65, I, “a” e “b” c/c seu § 1º da Lei 8.666/93.
DATA:	Boa Vista, 08 de maio de 2009.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A:	1.347/2009
ASSUNTO:	Renovação de assinatura da Editora Fórum.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 5.490,00
CONTRATADA:	Editora Fórum Ltda
DATA:	Boa Vista, 13 de maio de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	009/2009
ASSUNTO:	Referente fornecimento de energia elétrica, segundo a estrutura da tarifa “B” em baixa tensão
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S.A
VALOR:	O valor estimado para o período de 12 meses é de R\$ 110.569,36
PRAZO:	O prazo de vigência será de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93
DATA:	Boa Vista, 05 de maio de 2009.

DECISÃO

Procedimento Administrativo 048/2009

Assunto: Fornecimento de energia elétrica de alta tensão a este Poder Judiciário na Capital.

Adoto a fundamentação da manifestação retro e autorizo o pagamento de qualquer despesa decorrente da contratação da BOA VISTA ENERGIA S.A. - BOVESA, durante toda sua vigência, para fornecimento de energia elétrica de alta tensão a este Poder.

Boa Vista, 8 de maio de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº: 009/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2008

ASSINATURA: 21/07/2008

VIGÊNCIA: ATÉ 06.08.09

EMPRESA: DAPALAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**CNPJ: 84.110.568/0001-55****LOTE 03**

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)
3.1	Mesa c/ 03 gavetas, em melamínico, e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	200	Caderlote M-1403	260,00
3.2	Mesa c/ 03 gavetas, em melamínico, e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	200	Caderlote M-1402/E	285,00
3.3	Mesa c/ 03 gavetas, em melamínico, e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	150	Caderlote M-1402/E	288,00
3.4	Armário com revestimento em melamínico, cor cinza e detalhes na cor preta, e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	100	Caderlote M-1421	480,00
3.5	Mesa para impressora, em melamínico, e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	30	Caderlote M-1406	110,00
3.6	Mesa para computador, em melamínico, com estrutura em metal, tamanho 100 x 64 x 75 cm (larg. x prof. x alt.), e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	50	Caderlote M-1404/E	222,00
3.7	Mesa para computador, em melamínico, com estrutura em metal, tamanho 90 x 97 x 74 cm (larg. x prof. x alt.), e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	50	Caderlote M-1404/E	233,80
3.8	Gaveteiro, em melamínico, com 3 gavetas e chave, e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	30	Caderlote M-2146	210,00

EMPRESA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**CNPJ: 34.792.887/0001-10****LOTES 04 e 05**

4.1	Claviculario em aço, com chaveiros e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	20	Pontual 1090-2	590,00
4.2	Escada extensiva em alumínio, com 14 degraus.	Und.	20	Alulev 14 D	550,00
4.3	Escada em alumínio, com 06 degraus.	Und.	30	Alulev 6 D	490,00
4.4	Banqueta em alumínio, e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	40	Alulev BA-000	85,00
4.5	Carro de carga, em metal, com capacidade de carga de 100 Kg ou mais.	Und.	40	Marcom	365,00
4.6	Carrinho de supermercado com dupla cesta, de 140 litros, e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	05	Galvoata	412,16
4.7	Estante de aço para armazenamento, e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	150	Pandim EP-6AR	174,26
5.1	Aparelho telefônico, sem fio, adaptado para "linha inteligente", e de mais especificações conf. Anexo I.	Und.	30	Motorola Neo 100	321,00

EMPRESA: WEBSITE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA.**CNPJ:04.187.462/001-10****LOTE 06**

6.1	Mesa de som compacta e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	30	Ciclotron Csm 16ISC	2.000,00
6.2	Microfone profissional gooseneck (tipo “pescoço de ganso”) e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	90	Superlux PRA 518 DS003	600,00
6.3	Base para microfone em metal, e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	20	Superlux DS003	135,50
6.4	Fone de ouvido profissional, plug conector P2 estéreo, e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	60	Philips SBCHP 460/00	131,50

EMPRESA: COMÉRCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA.**CNPJ: 04.926.357.0001-56****LOTE 07**

7.1	Suporte para CPU, base com rodízios, ajustável, garantia mínima de um ano.	Und.	600	Clone 09078	21,65
-----	--	------	-----	-------------	-------

EMPRESA: M. JULIA A. DE LIMA – ME**CNPJ: 22.901.748.0001-06****LOTE 08**

8.1	Extintor de incêndio de gás carbônico (CO2) de 6Kg.	Und.	40	Apaga	480,02
8.2	Extintor de incêndio de pó químico de 6Kg.	Und.	40	Apaga	180,00
8.3	Extintor de incêndio de água pressurizada de 10 L.	Und.	40	Apaga	83,10

EMPRESA: TOO MUCH INFORMÁTICA LTDA ME.**CNPJ: 05.786.255/0001-45****LOTE 09**

9.1	Quadro mural para avisos tamanho 1,20 x 1,00 (larg. x alt.) e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	40	Cortiarte	162,50
9.2	Quadro mural para avisos tamanho 2,00 x 1,50 (larg. x alt.) e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	40	Cortiarte	260,00
9.3	Tela tipo tripé e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	04	Tecnomast	900,00

EMPRESA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**CNPJ: 34.792.887/0001-10****LOTE 11**

11.1	Cofre inteiro com chaves e segredo, com altura mínima de 1(um) metro, garantia mínima de um ano.	Und.	15	Carpinelli EDW-100	928,66
------	--	------	----	--------------------	--------

EMPRESA: DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**CNPJ: 09.095.664/0001-56****LOTE 12**

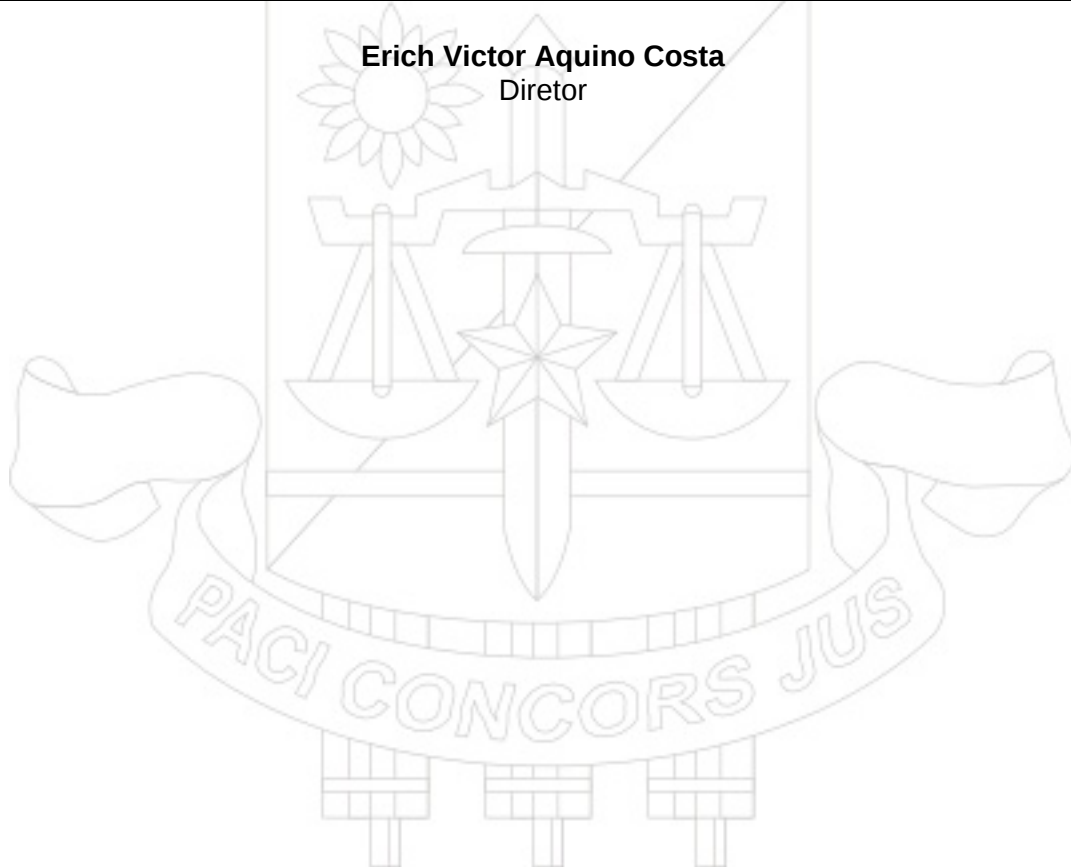
12.1	Relógio Protocolador e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	15	Dimep Horodator II	866,00
------	---	------	----	--------------------	--------

EMPRESA: COMÉRCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA.**CNPJ: 04.926.357.0001-56****LOTE 13**

13.1	Mesa de madeira para telefone padrão TJRR,	Und.	80	Móveis	80,18
------	--	------	----	--------	-------

	medindo aproximadamente 70 x 47 x 36 cm (altura x largura x profundidade), e demais especificações conf. Anexo I.			Regionais Euclides	
13.2	Escaninho de madeira de lei, sem portas, e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	150	Móveis Regionais Euclides	472,50
13.3	Mesa em madeira de lei, padrão TJRR, com tampo de vidro emoldurado, medindo 1,60 x 0,80 m (comp. X larg.), e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	150	Móveis Regionais Euclides	560,00
13.4	Mesa em madeira de lei, padrão TJRR, com tampo de vidro emoldurado, medindo 1,80 x 0,80 m (comp. X larg.), e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	20	Móveis Regionais Euclides	681,26
EMPRESA: F FG COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.					
CNPJ: 04.068.303.0001-05					
LOTE 14					
14.1	Leitor de Código de Barra de mão com conector USB, e demais especificações conf. Anexo I.	Und.	100	Elgin CCD BS300	103,70

Erich Victor Aquino Costa
Diretor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 14/05/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009012008-9

Impetrante: Tnl Pcs S/A, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Sacha Calmon Navarro Coelho, André Mendes Moreira.

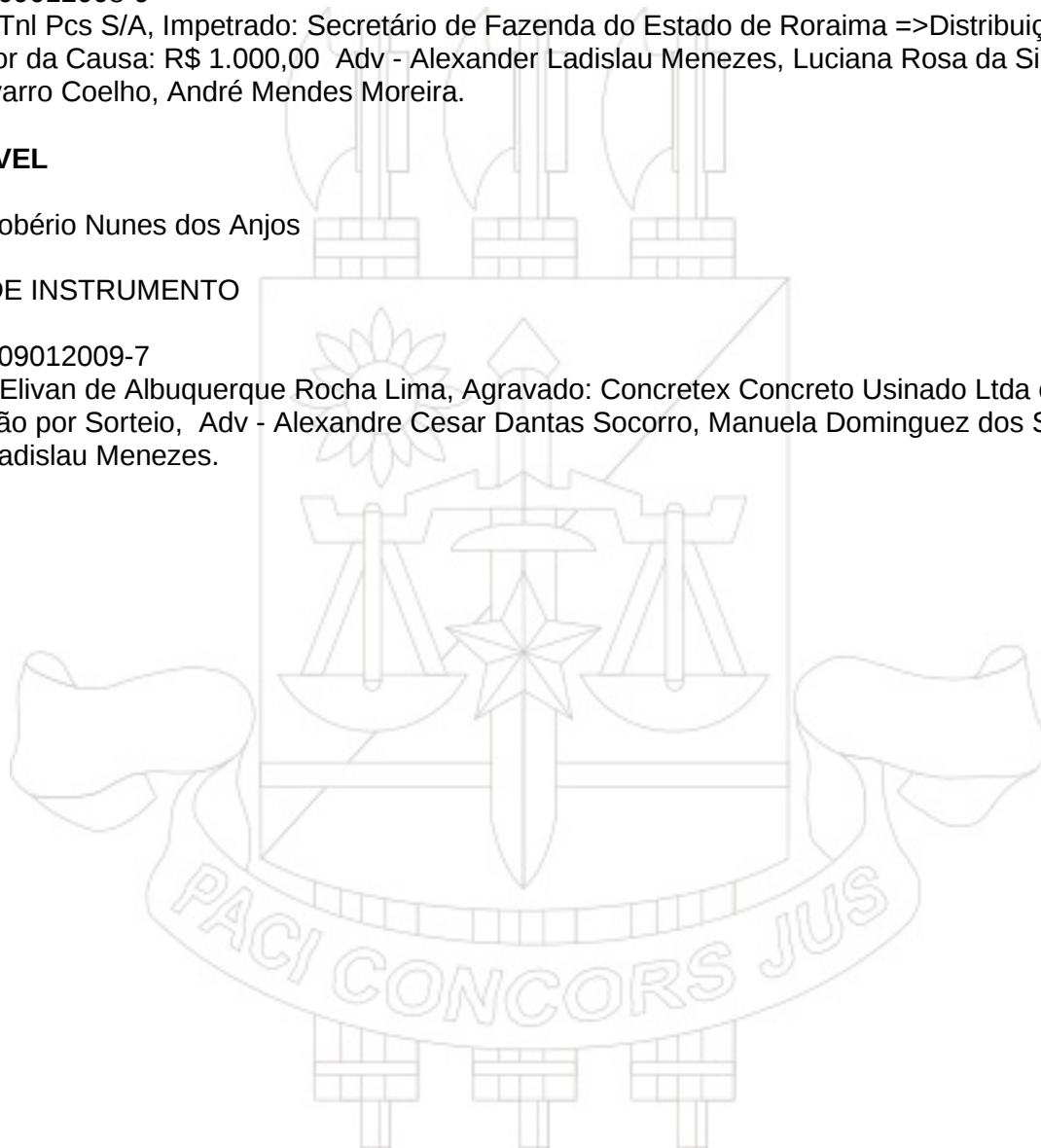
TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012009-7

Agravante: Elivan de Albuquerque Rocha Lima, Agravado: Concretex Concreto Usinado Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuela Dominguez dos Santos, Alexander Ladislau Menezes.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 162	000094-RR-B: 177
000494-AM-A: 319	000094-RR-E: 125, 141
002599-AM-N: 309	000096-RR-E: 199
003467-AM-N: 171	000099-RR-E: 049, 118, 187, 199, 204
004984-AM-N: 272	000100-RR-B: 228
005065-AM-N: 166	000101-RR-B: 158, 162, 166, 290
013604-CE-N: 211, 271	000104-RR-E: 146
000407-DF-N: 309	000105-RR-B: 154, 164, 165, 182
017738-DF-N: 309	000107-RR-A: 143
011469-GO-N: 195	000110-RR-B: 038, 039
023793-GO-N: 195	000110-RR-E: 004, 269
106202-MG-N: 139	000111-RR-B: 136, 137, 347
002680-MT-N: 168	000112-RR-B: 304
012028-PA-N: 154	000113-RR-E: 161
012724-PA-N: 154	000114-RR-A: 039, 146, 172, 326
014416-PA-N: 154	000116-RR-B: 042, 205, 206
112225-PA-N: 154	000116-RR-E: 190
011729-PB-N: 172	000118-RR-A: 001
013562-PB-N: 302	000118-RR-N: 140, 152, 201, 293, 309
010011-PR-N: 174	000119-RR-A: 134, 178
025698-PR-N: 174	000123-RR-B: 134
019728-RJ-N: 159	000124-RR-B: 145, 319
149320-RJ-N: 163, 285	000125-RR-E: 038, 039, 146, 148, 153
001731-RO-N: 135, 138	000125-RR-N: 202
000008-RR-N: 041	000128-RR-B: 210
000021-RR-N: 320	000130-RR-B: 130
000042-RR-B: 041, 176	000130-RR-E: 336
000042-RR-N: 203, 300	000130-RR-N: 282
000052-RR-N: 052, 053, 064, 065, 070, 071, 072, 073, 076, 079, 082, 083, 085, 087, 088, 089, 106, 201, 256, 260, 261, 262, 266	000136-RR-E: 038, 336
000058-RR-N: 149, 167	000137-RR-B: 119
000060-RR-N: 149, 167	000137-RR-E: 123, 125, 216, 217
000063-RR-E: 190	000138-RR-E: 150
000066-RR-B: 188	000138-RR-N: 277
000070-RR-B: 135	000140-RR-N: 312
000072-RR-B: 220	000143-RR-E: 191
000073-RR-B: 152, 328	000144-RR-A: 145, 319
000074-RR-B: 115, 116, 117, 126, 127, 136, 137, 163, 219, 227, 267, 268, 271, 275, 280	000146-RR-B: 192
000077-RR-A: 055, 057, 322	000147-RR-B: 171
000078-RR-A: 004	000149-RR-A: 147
000078-RR-N: 327	000149-RR-N: 197, 209, 221, 278
000079-RR-A: 190, 229	000151-RR-B: 334
000082-RR-N: 256, 260	000153-RR-N: 291
000083-RR-E: 186, 273, 282, 285	000155-RR-B: 007, 201, 289, 309, 317, 321
000084-RR-A: 052, 053, 061, 063, 064, 065, 101, 102, 103, 105, 108, 109, 256	000155-RR-N: 035
000087-RR-B: 210, 336	000156-RR-N: 152
000087-RR-E: 045, 141, 170, 172, 175	000158-RR-A: 224, 281
000088-RR-E: 144	000164-RR-N: 309
000090-RR-E: 158, 162, 166	000166-RR-E: 040
	000169-RR-B: 294
	000169-RR-N: 138
	000171-RR-B: 049, 118, 121, 187, 199, 204, 211
	000175-RR-B: 135, 169, 172, 180
	000177-RR-N: 323
	000178-RR-B: 184, 200
	000178-RR-N: 004, 144, 175, 269

000179-RR-N: 002, 222	170, 172, 173, 179, 180, 181, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236,
000180-RR-A: 300, 304	237, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250,
000181-RR-A: 309	288, 309, 326, 336
000184-RR-A: 160	000266-RR-B: 069
000185-RR-N: 309	000269-RR-N: 135, 142, 148, 163, 168, 326
000186-RR-N: 352	000270-RR-B: 038, 039, 156, 169, 170, 172, 173, 179, 180, 230,
000187-RR-N: 136	231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 244,
000189-RR-N: 318	245, 246, 247, 248, 249, 250, 288, 336
000190-RR-B: 093, 123	000271-RR-A: 141
000190-RR-N: 162, 175, 193	000271-RR-B: 037
000192-RR-A: 134	000272-RR-B: 194
000194-RR-B: 148	000275-RR-N: 119
000194-RR-N: 276	000276-RR-A: 043
000199-RR-B: 273	000276-RR-B: 269
000201-RR-A: 320	000277-RR-A: 224
000203-RR-N: 004, 144, 175, 269, 337	000282-RR-A: 173
000205-RR-B: 043, 048, 050, 114, 115, 129, 132, 135, 142, 182,	000282-RR-N: 038, 039
219, 273, 283, 286	000284-RR-N: 336
000206-RR-N: 134, 189	000287-RR-B: 135, 138
000208-RR-B: 017, 316, 330	000289-RR-A: 309
000210-RR-N: 309	000291-RR-A: 309
000212-RR-N: 295, 301	000292-RR-A: 133
000213-RR-B: 267	000293-RR-A: 037
000214-RR-B: 040, 047, 270	000293-RR-B: 310
000215-RR-B: 055, 056, 057, 058, 059, 060, 062, 066, 067, 068,	000295-RR-A: 131, 313
077, 078, 080, 081, 084, 086, 258, 259	000297-RR-A: 295
000218-RR-B: 309	000298-RR-N: 284
000222-RR-N: 194	000299-RR-N: 139, 303
000223-RR-A: 001, 038, 039	000305-RR-N: 021, 022, 026, 140
000223-RR-N: 046, 185, 198	000307-RR-A: 041, 046, 223
000224-RR-B: 267	000311-RR-N: 155, 183
000225-RR-N: 050	000315-RR-A: 044, 131, 223, 224, 226
000226-RR-B: 045, 051, 069, 090, 091, 092, 094, 095, 096, 099,	000315-RR-N: 141
100, 116, 123, 263, 264	000316-RR-N: 123, 135, 171
000226-RR-N: 123, 125, 135, 217	000317-RR-A: 122
000227-RR-N: 038	000319-RR-N: 155
000233-RR-B: 141	000323-RR-A: 039, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238,
000236-RR-N: 137, 309	239, 240, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250
000237-RR-B: 177	000323-RR-N: 046, 201
000239-RR-A: 157	000327-RR-N: 283
000240-RR-N: 283	000333-RR-N: 313, 314
000242-RR-N: 114	000336-RR-N: 254
000247-RR-B: 141, 194, 287, 356	000337-RR-N: 195, 196, 212, 309
000248-RR-B: 120, 188	000345-RR-N: 134, 178
000249-RR-N: 139	000352-RR-N: 347
000250-RR-B: 133, 144	000355-RR-N: 016
000250-RR-N: 038	000358-RR-N: 129
000251-RR-N: 177	000365-RR-N: 329
000259-RR-B: 075, 123, 210	000368-RR-N: 132, 186, 193, 273, 274, 282, 285
000260-RR-A: 163	000379-RR-N: 040, 041, 042, 044, 047, 116, 117, 118, 120, 123,
000260-RR-B: 282, 285	124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 203, 204, 205, 206, 210, 214,
000260-RR-N: 147, 276, 309	215, 216, 217, 218, 220, 269, 270, 271, 278, 279, 281, 284, 287
000263-RR-N: 135, 161, 174, 334	000380-RR-N: 049
000264-RR-B: 097, 098, 104, 107, 110, 111, 112, 113, 123, 265	000382-RR-N: 040
000264-RR-N: 038, 039, 045, 141, 146, 148, 153, 156, 163, 169,	000385-RR-N: 150, 302, 318

000393-RR-N: 202
000394-RR-N: 123, 135, 171, 325
000408-RR-N: 283
000409-RR-N: 262
000410-RR-N: 208, 219
000413-RR-N: 163, 309
000416-RR-N: 166
000421-RR-N: 297
000424-RR-N: 042, 045, 046, 124, 125, 127, 141, 208, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 225, 270, 275, 278, 280
000426-RR-N: 189
000428-RR-N: 175
000432-RR-N: 309
000434-RR-N: 152
000441-RR-N: 296, 303
000444-RR-N: 049, 187, 199
000451-RR-N: 301
000457-RR-N: 018, 191, 292
000463-RR-N: 331
000467-RR-N: 035, 180
000468-RR-N: 038, 039, 156, 173, 175, 288
000473-RR-N: 307
000475-RR-N: 149, 167
000479-RR-N: 226
000481-RR-N: 151
000482-RR-N: 114, 132, 193, 273, 274, 282, 285
000483-RR-N: 004, 144
000484-RR-N: 276
000493-RR-N: 303
000497-RR-N: 309, 317, 356
000504-RR-N: 049, 199
000505-RR-N: 157
000530-RR-N: 209, 212
000532-RR-N: 209, 287
112202-SP-N: 168
115762-SP-N: 154
130524-SP-N: 229
196403-SP-N: 054, 058, 253, 255, 257

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Alimentos - Provisionais

001 - 001009214146-3
Autor: P.H.S.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 14/05/2009.
Advogados: Geraldo João da Silva, Mamede Abrão Netto

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

002 - 001009214144-8
Autor: Marilda Okamura Abensur e outros.
Réu: Espólio De: Fernanda Okamura Abensur
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2009.
Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

Averiguação Paternidade

003 - 001009214143-0

Autor: D.J.R.N.
Réu: J.C.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.900,00.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Embargos À Execução

004 - 001009214148-9
Autor: Fazenda Sossego Ltda
Réu: Banco Bradesco S/a e outros.
Distribuição por Dependência em: 14/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Liberdade Provisória

005 - 001009214157-0
Réu: Luzinaldo da Conceição
Distribuição por Dependência em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009214158-8
Réu: Edisarlison Simão da Silva
Distribuição por Dependência em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

007 - 001009214160-4
Réu: Keith Lyra da Costa
Distribuição por Dependência em: 14/05/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Prisão em Flagrante

008 - 001009214149-7
Réu: Francisco Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

009 - 001009214123-2
Réu: José Neto da Silva
Distribuição por Dependência em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

010 - 001009212951-8
Réu: Regiane Silva da Costa
Transferência Realizada em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

011 - 001009214150-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009214155-4
Indiciado: M.A.S.R. e outros.

Distribuição por Dependência em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 001009214141-4

Réu: Lucio Martins Ferreira

Distribuição por Dependência em: 14/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

014 - 001009214151-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009214152-1

Indiciado: J.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

016 - 001009214145-5

Réu: Claudiomir Paulo da Silva

Distribuição por Dependência em: 14/05/2009.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

017 - 001009214147-1

Réu: Cristian Jose Silva de Souza

Distribuição por Dependência em: 14/05/2009.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Rest. de Coisa Apreendida

018 - 001009208144-6

Autor: Joao Bosco Almeida da Silva

Transferência Realizada em: 14/05/2009.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

019 - 001009214128-1

Indiciado: J.B.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009214140-6

Autor: Leilianny Keity Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

021 - 001009213413-8

Autor: L.J.S.N. e outros.

Réu: J.R.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

022 - 001009213417-9

Autor: J.R.P.A. e outros.

Réu: M.M.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Autorização Judicial

023 - 001009213411-2

Autor: O.A.T.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009213412-0

Autor: F.A.S.

Criança/adolescente: W.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009213415-3

Autor: L.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

026 - 001009213414-6

Autor: L.M.S.

Réu: M.J.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Averiguação Paternidade

027 - 001009210772-0

Autor: Déborah Natacha da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

028 - 001009210196-2

Autor: Edio Daniel da Costa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

029 - 001009210349-7

Autor: Jose dos Reis Vasconcelos Sobrinho e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

030 - 001009207154-6

Autor: E.F.H.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009210787-8

Autor: C.M.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

032 - 001009210786-0

Autor: Enisson da Silva Paulino e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009211308-2

Autor: Luiz Juliao Sampaio e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

034 - 001009210785-2

Autor: Antonio Almeida Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio**Alvará Judicial**

035 - 001007167463-3

Requerente: Juliane Pereira Soares e outros.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a expedição de Alvarás Judiciais em nome dos postulantes, para levantamento, junto ao Banco do Brasil, dos valores, em partes iguais, referentes ao passivo de 28,86% (conta judicial nº 2000120699381 - fls. 37), ao saldo da conta corrente nº 18.808-5, agência 4263-3 e ao PASEP, constantes em nome do falecido. A cota da menor deve ser levantada pela representante legal, devendo esta comprovar o depósito do valor em conta poupança em nome da beneficiada no prazo de 30 (trinta) dias, a ser liberado somente quando atingida sua maioria. Custas pelos requerentes. P.R.I.A. Boa Vista, 24/05/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

036 - 001009212780-1

Requerente: Maria Socorro Menezes Bandeira

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente para levantamento junto à empresa Atlântica Serviços Gerais e à Caixa Econômica Federal dos valores referentes, respectivamente, às verbas rescisórias e ao FGTS, devidos ao falecido SAMUEL MENEZES BANDEIRA. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 14/05/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

037 - 001007171298-7

Embargante: Jonas Monteiro de Souza e outros.

Embargado: Andréia Vanessa Zélio Monteiro

Final da Sentença: Isto posto, considerando as provas carreadas e a revelia, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS, determino a exclusão do prefalado bem do rol do inventário do espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro e a reintegração na posse do imóvel dos embargantes. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I e II do CPC. Custas e honorários de R\$ 465,00 pela embargada. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 14/05/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Execução

038 - 001003063110-4

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Designo o dia 26/05/2009, às 10:35 horas, para audiência de conciliação. 02 - Intimem-se as partes, via DPJ, através de seus doutos causídicos. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

039 - 001004078743-3

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 109. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

2ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

040 - 001006133542-7

Autor: Jose Gilvan Oliveira de Moura e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Executado; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Antônio Pereira da Costa, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos

041 - 001007156919-7

Autor: João Mendes Duarte

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Mivanildo da Silva Matos

042 - 001007163195-5

Autor: Paulo Viana de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

Anulatória

043 - 001007160430-9

Autor: Ricardo Viana Bizerra

Réu: Valdir Sampaio Correia e outros.

Despacho: I. Ao Autor para, em querendo, manifestar-se acerca das contestações apresentadas; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves

Cominatória Obrig. Fazer

044 - 001007161469-6

Requerente: Nabi Carvalho da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

045 - 001001019702-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: I. O Exequente quedou-se inerte, restando o feito paralisado há mais de 30 dias; II. Intime-se a parte omissa, pessoalmente, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

046 - 001008193987-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Raylane Oliveira de Carvalho

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

Execução

047 - 001006127231-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jesse Antonio da Silva

Despacho: I. Ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

048 - 001006147690-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

049 - 001008182628-0

Exequente: Mário Porcaro

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Janaína Debastiani

050 - 001008191062-1

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Aguarde-se o pagamento da RPV no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Moraes da Silva

Execução de Honorários

051 - 001006144799-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreend Const e Com Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

052 - 001001003033-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

053 - 001001003136-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dilton Paz de Oliveira

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

054 - 001001003310-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

055 - 001001003342-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Marinho da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Roberto Guedes Amorim

056 - 001001003403-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fl. 165; II. Int. BOA VISTA-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

057 - 001001003621-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Exequente para manifestar-se, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Roberto Guedes Amorim

058 - 001001003653-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

059 - 001001019347-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Npsa Leitão

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. BOA VISTA-RR, 12/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

060 - 001001019435-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Humberto Santos de Campos

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

061 - 001002038333-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Db Avilar

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

062 - 001002045580-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Alencar Catunda e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. BOA VISTA-RR, 12/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

063 - 001002047000-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Casarim

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

064 - 001003057378-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L David Martins e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

065 - 001003057960-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

066 - 001004091168-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ricardo de Souza Guimarães e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou

negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

067 - 001004091182-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jd Mesquita e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

068 - 001005100031-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sebastião Pereira Costa e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

069 - 001005100051-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

070 - 001005100300-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Moreira da Silva

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

071 - 001005100357-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambkf

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

072 - 001005100439-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Antonio e Souza

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

073 - 001005100951-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Lemos Nobre

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

074 - 001005101692-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001005101939-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

076 - 001005102635-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Lazaro Velasco

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

077 - 001005102814-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mancio de a Oliveira e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

078 - 001005105330-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

079 - 001005105996-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

080 - 001005107024-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C Belisio Medeiros e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. BOA VISTA-RR, 12/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

081 - 001005115228-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; IV. Expeça-se Termo de Compromisso; V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

082 - 001005115628-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

083 - 001005116022-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

084 - 001005119049-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lúcia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

085 - 001005119612-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

086 - 001005120136-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S M a Tavares e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; IV. Expeça-se Termo de Compromisso; V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 001005122377-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

088 - 001006127694-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Soares Gomes

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida atentando para o parcelamento realizado; II. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

089 - 001006130275-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Almir Moraes Sá

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

090 - 001006135257-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mm Batista de Oliveira e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. BOA VISTA-RR, 12/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

091 - 001006141201-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Nogueira Gomes e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

092 - 001006142015-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marianao & Mariano Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

093 - 001006142249-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J B Ansolin & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

094 - 001006144172-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Marques Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

095 - 001006144178-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

096 - 001006149888-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mancio de a Oliveira e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

097 - 001006150484-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. BOA VISTA-RR, 12/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

098 - 001007155635-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson F Bezerra Me e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

099 - 001007158298-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geovânia da C Santos e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

100 - 001007158308-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Moreira da Silva

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

101 - 001007159328-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iracema Regina Simplicio Costa

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

102 - 001007159607-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J. A. L. Filho-me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

103 - 001007159975-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elizete Dantas de Medeiros

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

104 - 001007160414-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mmr de Morais e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

105 - 001007160487-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marlos Feitosa Ferreira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

106 - 001007161752-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Regina Celia Pereira da Silva

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

107 - 001007162648-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Claudia Calixto de Andrade

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

108 - 001007162718-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Americo Ribeiro Campos

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

109 - 001007163872-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Visa Construções e Serv. Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

110 - 001007166282-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B B Petroleo Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

111 - 001007166858-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

112 - 001007166872-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

113 - 001007167892-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aldeci Martins da Silva Me e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação

114 - 001008193612-1

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Elvimar de Castro Angelo

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

Indenização

115 - 001006135337-0

Autor: Raimundo Edson de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

116 - 001006142988-1

Autor: Juana Darc Vasconcelos Alves

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

117 - 001006143848-6

Autor: Elza Maria da Cunha Vasconcelos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Junte-se aos autos a mídia de audiência; II. Após, ao MP; III. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

118 - 001006147832-6

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se Boa Vista/RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

119 - 001007157208-4

Autor: Anderson Paulino Cavalcante

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogados: Diogenes Santos Porto, Jackeline de F.cassemiro de Lima

120 - 001007166425-3

Autor: Jucileide Garcia de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

121 - 001008186826-6

Impetrante: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda

Autor. Coatora: Progoeiro da Comissão Perm de Lic da Boa Vista Energia S/a

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

122 - 001008187133-6

Impetrante: C S C Melo - Me

Autor. Coatora: Ilma Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros.

Despacho: I. Junte-se aos autos o relatório, voto e acórdão do agravo; II. Após, desapense-se e archive-se; III. Cumpridos os itens anteriores. Ao Ministério Público; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Ordinária

123 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/a e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexander Ladislau

Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

124 - 001005116585-9

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Roberto de Oliveira Santos

Despacho: I. Manifeste-se o Requerente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

125 - 001005124507-3

Requerente: Antonio Holanda da Silva

Requerido: Roosevelt João Marques e outros.

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

126 - 001006131473-7

Requerente: Rosinere Barreto e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Requerente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

127 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Requerente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

128 - 001006136532-5

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

129 - 001006150225-7

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Williams Crispim dos Santos Filho

Despacho: I. Manifeste-se o Requerente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

130 - 001007159825-3

Requerente: Pollyana Fontinelle Vilela de Jesus

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos

131 - 001007161522-2

Requerente: Erly Lima Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

132 - 001008189349-6

Requerente: João da Silva Sousa

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Cautelar Inominada

133 - 001008189150-8

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Execução de Sentença

134 - 001002027920-3

Exeqüente: Marcelo Branco Cruz

Executado: Jefferson Aniseto da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

135 - 001003067992-1

Exeqüente: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Augusto Dantas Leitão, Conceição Rodrigues Batista, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

136 - 001004096877-7

Exeqüente: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros.

Executado: José de Arimatéia Souza Viana

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Milton Freitas, Luciana Olbertz Alves

137 - 001005122776-6

Exeqüente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.

Executado: Vasco Jones

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luciana Olbertz Alves

Indenização

138 - 001002038529-9

Autor: Sílvia Lúcia Vasconcelos Santos

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Aparecido Correia

139 - 001008183075-3

Autor: M M C Behnck Me

Réu: Asa Tur Transporte e outros.

Despacho: Designe-se data de audiência de conciliação em relação ao 2º réu e expeça-se carta precatória para citação do mesmo, à vista da petição de fls. 195. Intime-se a parte autora, por seu patrono, via DPJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz

3ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2009

de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 07/07/09, às 11:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Karen Macedo de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Reintegração de Posse

140 - 001004093670-9

Autor: José Batista de Carvalho Filho

Réu: Gleydison da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael de Lima Ferreira

141 - 001005102440-3

Autor: Danielly Leao da Silva

Réu: André Marcio Brizola

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RR, Dr(a). JEAN PIERRE MICHETTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Leandro Leitão Lima, Luiz Valdemar Albrecht

Retificação Reg. Civil

142 - 001007158544-1

Requerente: Maria Jose Brilhante Bertolino

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

143 - 001008188285-3

Requerente: Salustiano Liberato da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Retificação Reg. Imóveis

144 - 001006151246-2

Autor: Fábio Bastos Stica e outros.

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Usucapião

145 - 001007165473-4

Autor: Deusuíta Guedes de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

4ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Despejo F. Pagto/cobrança

146 - 001005106970-5

Requerente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira

Requerido: Adel Rickson Alves Pereira

Despacho: I- Consta dos autos sentença com trânsito em julgado; II- Não cumprida a obrigação, deve incidir a multa de 10% e demais correções fixadas no título; III- À contadoria. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista

Execução

147 - 001001005103-4

Exeqüente: Braz Assis Behnck

Executado: André Chagas Correia

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fl. 151. (Port. 02/99). Boa Vista, 13.maio.2009.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira

148 - 001001005334-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Valmir Pereira dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fl. 107. (Port. 02/99). Boa Vista, 13.maio.2009

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Rodolpho César Maia de Moraes

149 - 001006142760-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dionisio Noe Dias Filho

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fl. 49. (Port. 02/99). Boa Vista, 13.maio.2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

150 - 001007167010-2

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Class Celulares Informatica e Representação

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fl.73. (Port. 02/99). Boa Vista, 13.maio.2009.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

151 - 001007179656-8

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonia da Conceição Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99). Boa Vista, 13.maio.2009.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Sentença

152 - 001005116659-2

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Codesaima - Compainha de Desenvolvimento de Roraima S.a

Ato Ordinatório: Ao requerido: impugnação à penhora, no prazo legal.(Port.02/99). Boa Vista, 13.maio.2009.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa, Giselle Dayana Gadelha Palmeira, José Fábio Martins da Silva

153 - 001006146784-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Norte Brasil Telecom S/a

Ato Ordinatório: Ao autor: planilha de cálculos. (Port. 02/99). Boa Vista, 13.maio.2009.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

Ordinária

154 - 001006127219-0

Requerente: Raimundo Nonato de Paiva

Requerido: Bradesco Seguros S.a

Ato Ordinatório: Ao requerido: petição da perita, fl. 194 (Port. 02/99).

Advogados: Cristiane Ataíde Costa, Cyntia Fonseca Barbosa, Gustavo Freire da Fonseca, Johnson Araújo Pereira, Marcella Regina Gruppi Rodrigues, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

Usucapião

155 - 001001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares

Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins

Despacho: Considerando o atual entendimento do Parquet a respeito da competência para o julgamento das ações de usucapião, encaminhem-se os autos ao ilustre representante Ministerial. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

156 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ricardo de Souza Sant Anna

DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença da fl. 127. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Busca/apreensão Dec.911

157 - 001006130823-4

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Francisco das Chagas de Araujo Costa

DESPACHO - Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem no endereço indicado à fl. 51. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

158 - 001007165089-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Rosilda de Jesus dos Santos

DESPACHO - 1.Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2.A contagem do prazo dever ser feita a partir do pedido de suspensão. 3.Findo o prazo, int. a parte autora para manifestar-se em cinco dias. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

159 - 001008182476-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Madson Max Pereira

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Carlos Alberto Baião

Cautelar Inominada

160 - 001007174289-3

Requerente: Colonia de Pescadores Z-1 de Roraima

Requerido: N a de Souza

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Depósito

161 - 001007165595-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lila Monteiro de Almeida Mendonça

SENTENÇA - (...) Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as partes com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 18/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

162 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adair Souza da Silva

DESPACHO - Expeça-se novo mandado de intimação no endereço indicado à fl. 119. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Sivirino Pauli

Execução

163 - 001002052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda

Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto
DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 250. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Amanda Lima Gomes Pinheiro, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco

164 - 001003075017-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Rodrigues Cavalcante

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

165 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Pedro Benevides do Nascimento

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

166 - 001004079408-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Carlos Humberto Silva Lima

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Jonathan Andrade Moreira, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

167 - 001006138783-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Cleane Paiva Moura

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

168 - 001006140396-9

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 74/79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

Execução de Sentença

169 - 001003072197-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Elena de Moraes Silva

Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 182, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

170 - 001005106785-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cid da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

171 - 001005111982-3

Exequente: Luciana Rosa da Silva e outros.

Executado: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o cumprimento do acordo em cinco dias. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Conceição Rodrigues Batista, Keyth Yara Pontes Pina, Luciana Rosa da Silva

172 - 001005116387-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

173 - 001006129409-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sonia Maria da Silva

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Imissão Na Posse

174 - 001008182708-0

Requerente: Iveco Latin America Ltda

Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 389-verso, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informação sobre a localização do AR. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Jose Bonatto, Rárisson Tataira da Silva, Sadi Bonatto

Indenização

175 - 001006128419-5

Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros.

Réu: Orion Icaro Cargo e Transp Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 141, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Moacir José Bezerra Mota

176 - 001006133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Am Castro de Oliveira

DESPACHO - Expeça-se novo edital de citação como requerido na fl. 126. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

177 - 001006138977-0

Autor: Lucinete Souza Barros e outros.

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 74V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Monitória

178 - 001004085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Ordinária

179 - 001006146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Jose Altair de Souza

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

180 - 001007179548-7

Requerente: a Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 148 e a alegação de fl. 149, concedo o prazo de vinte dias para que o advogado do autor possa localizá-lo. Após, designe-se nova data para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 14/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Ronald Rossi Ferreira

6ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djagir Raimundo de Sousa

Indenização

181 - 001006129356-8

Autor: Djagir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 155. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

182 - 001007157209-2

Autor: Suiani Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação do Requerido INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA, nos autos de INDENIZAÇÃO, processo nº 010.07.157209-2, acerca da expedição da Guia de Depósito Judicial para recolhimento das custas do Perito. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. Djagir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

7ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

183 - 001007154726-8

Requerente: D.S.B. e outros.

Requerido: P.C.S.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

184 - 001007163062-7

Requerente: K.M.S.

Requerido: B.S.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

185 - 001008183014-2

Requerente: B.S.F.

Requerido: C.P.F.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerido, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 07/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Alvará Judicial

186 - 001007158165-5

Requerente: Jessica Santos Moreno

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 07/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

187 - 001007162850-6

Requerente: S.R.S.C.P.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 07/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Arrolamento/inventário

188 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros.

Inventariado: Espólio de Carlos Moura

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Inventariante. Boa Vista-RR, 07/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Wagner José Saraiva da Silva

189 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fl. 423. Proceda-se como requerido. Oficiem-se. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

Curatela/interdição

190 - 001003070834-0

Requerente: J.F.L.

Interditado: M.A.S.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 07/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia

Dissolução Entid.familiar

191 - 001007171303-5

Autor: A.O.A. e outros.

Réu: R.A.B.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 07/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Dissolução Sociedade

192 - 001007159818-8

Autor: G.M.M.F.

Réu: D.S.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 67. Proceda-se como requerido. Intime-se. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 07/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

193 - 001007178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 101, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que de direito. Boa Vista-RR, 07/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Winston Regis Valois Junior

Divórcio Litigioso

194 - 001004085307-8

Requerente: P.Â.S.

Requerido: N.C.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Oleno Inácio de Matos, Wellington Sena de Oliveira

Execução

195 - 001007152795-5

Exeqüente: R.C.F.J.

Executado: R.C.F.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão de feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à (o) DPE. Boa Vista-RR, 06/05/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ailton Oliveira Carvalho, Carlúcio Vieira de Sousa, Rogenilton Ferreira Gomes

196 - 001007165349-6

Exeqüente: R.C.F.J.

Executado: R.C.F.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

197 - 001008185407-6

Exeqüente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 48/53, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

198 - 001009205055-7

Exeqüente: B.S.F.

Executado: C.P.F.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 07/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Execução de Honorários

199 - 001004092170-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Elizangela Leila Jackson King e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Requerente (exeqüente). Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes

Invest.patern / Alimentos

200 - 001007177449-0

Requerente: L.F.P.O.

Requerido: V.A.S.

DESPACHO. R.H. a) Nos termos do art. 330, inciso, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. b) Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

8ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

201 - 001003071563-4

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros.

Vista ao MP. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Larissa de Melo Lima, Lúcia Pinto Pereira

202 - 001006127095-4

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Hotel Barrudada Ltda e outros.

1 - Defiro o depoimento das testemunhas arroladas às fls. 301; 2 - Designe-se data para nova Audiência de Instrução e Julgamento; 3 - Intimações Necessárias. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Nádia Leandra Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante

Ação de Cobrança

203 - 001006126215-9

Autor: Riobranco Brasil

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

204 - 001007157093-0

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: o Estado de Roraima

As partes foram intimadas para dizer se ainda tinham alguma prova a produzir. O prazo para manifestação transcorreu em aberto. Logo, estando o processo suficientemente instruído, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

205 - 001007163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

206 - 001007163187-2

Autor: Adilson Pereira Lima

Réu: o Estado de Roraima

Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

207 - 001009208047-1

Autor: Cleres Coelho Fonseca Costa

Réu: Município de Boa Vista

Arquivem-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

208 - 001007169260-1

Autor: Maria Ione Farias de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista

Anulatória Ato Jurídico

209 - 001008188343-0

Autor: Francisco de Oliveira Borges

Réu: o Estado de Roraima

As partes não pretendem a produção de outras provas que não as já constantes dos autos. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Marcos Antônio C de Souza, Tereza Luciana Soares de Sena

Anulatória Débito Fiscal

210 - 001007155941-2

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: o Estado de Roraima

1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresente contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Cautelar Inominada

211 - 001009204031-9

Requerente: Richardson Silva dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Vista ao MP. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Denise Abreu Cavalcanti

Cominatória Obrig. Fazer

212 - 001007172623-5

Reconvinte: Secretaria Estadual de Saúde de Roraima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Rogenilton Ferreira Gomes

213 - 001008194873-8

Requerente: Ambrosina Almeida de Melo

Requerido: o Estado de Roraima

As partes não pretendem a produção de outras provas que não as já constantes dos autos. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Embargos Devedor

214 - 001005124189-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria das Graças Braga Lima

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a a presente fase de cumprimento de sentença, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários de advogado. Proceda-se com o desbloqueio da conta-corrente e levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

215 - 001006127762-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Carlos de Lima Ferreira

Intime-se via DJ-e, tão somente. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

216 - 001006128123-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Edna Batista

Defiro o pedido de fls. 89. Providências necessárias. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

217 - 001006128127-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Jealdan Antônio da Silva

Arquivem-se. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

218 - 001006129037-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo

1 - Defiro o pedido de folhas 226. Int. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

219 - 001006140403-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, devolvo o prazo, nos termos requerido pelo Município de Boa Vista às fls. 33. Intime-se Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

220 - 001007155055-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Josimar Santos Batista

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

221 - 001007171789-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ronildo Bezerra da Silva

A escrivania para que certifique acerca da tempestividade da impugnação. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

222 - 001007177909-3

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Embargado: Aldeide Lima Barbosa Santana

Intime-se via DJ-e, tão somente. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

223 - 001008193152-8

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Sueleni Ribeiro Carneiro

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Antes, porém, junte-se cópia da sentença fls. 32/33 aos autos do processo de execução. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski

224 - 001008193666-7

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Celi Alves de Souza

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Dirceinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

225 - 001008193984-4

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Francisca Dias Pinheiro

A escrivania para que certifique acerca da tempestividade da impugnação de fls. 17/21. Após conclusos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

226 - 001008194752-4

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Maurivania Duarte Villa

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Antes, porém, junte-se cópia da sentença fls. 25/26 aos autos do processo de execução. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

227 - 001008197906-3

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Celso de Souza Silva

Ao Contador. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

228 - 001002046161-1

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves

Oficie-a Receita Federal do Brasil, requisitando- cópia da relação de bens da executada, conforme pedido de fls. 136. Aguarde-se resposta por 30 dias. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

229 - 001004084485-3

Exequente: Valmy Ferreira dos Santos e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Defiro pedido de fls. 82. 1 - Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Messias Gonçalves Garcia

230 - 001009207994-5

Exequente: Marcos Antônio Silva da Costa

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

231 - 001009207995-2

Exequente: Sidnei de Lima Ferreira

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

232 - 001009207996-0

Exequente: Sandra Mara Cordeiro Pinto

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

233 - 001009207997-8

Exequente: Manoel Rufino Filho

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

234 - 001009207998-6

Exequente: Valdenura Alencar de Magalhaes

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

235 - 001009207999-4

Exequente: Ana Paula Vasconcelos de Sousa

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

236 - 001009208000-0

Exequente: Mozarildo Sousa de Matos

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

237 - 001009208001-8

Exequente: Vânia Maria do Nascimento

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

238 - 001009208002-6

Exequente: Maria Ivoneide da Silva Costa

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

239 - 001009208003-4

Exequente: Jose Heraldo Gemaque de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

240 - 001009208004-2

Exequente: Alexandre Almeida de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

241 - 001009208005-9

Exequente: Nilton Negrão

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

242 - 001009208006-7

Exequente: James Charles Coelho Barreto

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 001009208007-5

Exequente: Ana Laura Menezes de Santana

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

244 - 001009208008-3

Exequente: Gutemberg Vieira de Moura

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

245 - 001009208009-1

Exeqüente: Von Rommel de Magalhaes Pamplana

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

246 - 001009208010-9

Exeqüente: Antonia Rubenet Silva da Cruz

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

247 - 001009208011-7

Exeqüente: Cesar Oberlan Branco dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

248 - 001009208012-5

Exeqüente: Joel Batalha Maduro

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

249 - 001009208013-3

Exeqüente: Raquel Palha Silvestre

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

250 - 001009208014-1

Exeqüente: Maria Neusa Silva

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

251 - 001009212991-4

Exeqüente: Yaci Medeiros da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se, nos termos do artigo 730, CPC. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001009212995-5

Exeqüente: Angela Maria Soares Viriato e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se, nos termos do artigo 730, CPC. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

253 - 001001009129-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

254 - 001001009234-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Defiro o pedido de fls. 152. Ao catório para que proceda com a reunião destes autos com o processo nº 010.015702-1. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

255 - 001001018911-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

256 - 001003058927-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Yonara de Brito Melo

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Proceda-se o desbloqueio. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

257 - 001004087807-5

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: William da Silva Melo e outros.

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

258 - 001005102888-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros.

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

259 - 001005114343-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando Mário Mafra

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

260 - 001005116868-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças de Freitas Breves

Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Proceda-se com o desbloqueio de conta corrente. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

261 - 001005122906-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Silva de Figueiredo

Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Proceda-se com o desbloqueio de conta corrente. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

262 - 001006128774-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arão Souza dos Reis

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Proceda-se o desbloqueio. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

263 - 001006132718-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros.

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

264 - 001006141289-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W L Cesario Sales e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

265 - 001007160452-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Bispo da Silva Me e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

266 - 001007163927-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ynaldo Cezar Garcia de Moura

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Indenização

267 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se a parte autora para efetuar o depósito, em conta judicial a disposição deste Juízo, do valor dos honorários do perito. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

268 - 001005105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar

Réu: o Estado de Roraima

Oficie-se o CRM, com urgência, para que informe o endereço profissional dos Médicos citados em fls. 284. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

269 - 001005115089-3

Autor: Ilson de Oliveira Fagundes e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Oficie-se ao Instituto de Criminalística requisitando a indicação de perito hábil e informação acerca de dia e hora para realização da perícia, uma vez que já foi enviada cópia integral do processo. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

270 - 001005116394-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório

Defiro o pedido de fls. 130. Providências necessárias. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

271 - 001006146625-5

Autor: Ana Lúcia Marques Cavalcante

Réu: o Estado de Roraima

1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

272 - 001007169229-6

Autor: Evelim de Souza Costa

Réu: o Estado de Roraima

(...) tendo em vista a ausência da Defensora Pública que assiste a parte autora, embora devidamente intimada, suspendo a presente audiência, redesignando-a para o dia 28/05/2009, às 10 horas. Boa Vista, 14/05/2009, César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Venilson Batista da Mata

273 - 001007172209-3

Autor: Francisco Sampaio de Aguiar

Réu: Município de Boa Vista

1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

274 - 001008188579-9

Autor: Genilda Luiza de Sousa

Réu: Município de Boa Vista

Inconformada com a sentença prolatada por este Juízo, a parte autora interpõe recurso nominado. Em homenagem ao Princípio da fungibilidade, recebo o recurso como recurso de apelação. Assim: 1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

275 - 001008190353-5

Autor: Eliene dos Santos Damacena

Réu: o Estado de Roraima

Intimada para manifestação quanto a necessidade de provas a serem produzidas somente a parte autora se manifestou, porém, de maneira genérica, sem especificar que provas ainda precisaria ser produzidas. Assim, ao que me parece, a parte autora não indicou que provas pretendia ver produzidas, nem mesmo as justificou. Logo, indefiro o pedido de fls. 87. Assim, não havendo mais provas a serem produzidas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Mandado de Segurança

276 - 001007165379-3

Impetrante: Joao Catao Portilho

Autor. Coatora: Município do Cantá

Manifeste-se o impetrante. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Rimatla Queiroz

277 - 001008184856-5

Impetrante: Monte Roraima Promoções e Eventos Ltda

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Boa Vista-roraima

1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Ordinária

278 - 001004097300-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão de agravo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

279 - 001006131525-4

Requerente: José Carlos da Costa Lopes e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

280 - 001006147146-1

Requerente: Luciano Frank da Silva Cruz e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

281 - 001006147998-5

Requerente: José Edvar Menezes Fernandes

Requerido: o Estado de Roraima

Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

282 - 001007154594-0

Requerente: Katia Maria Albuquerque da Silva

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - Iper

Intime-se, via DJ-epela derradeira vez. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Maria da Glória de Souza Lima, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

283 - 001007157646-5

Requerente: Lucio Mauro Tonelli Pereira

Requerido: Município de Boa Vista

Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III. Custas pelo autor. Honorários que fixo em R\$465,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 07 de Maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

284 - 001007160296-4

Requerente: Arlem Neves Cascaes

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

285 - 001007167016-9

Requerente: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Requerido: Pressem-reg de Prev Social dos Serv Publicos do Municipio Bv

1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado

para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Amanda Lima Gomes Pinheiro, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

286 - 001007168922-7

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Maria Helena Vieira do Nascimento

Cite-se, por edital. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

287 - 001007169216-3

Requerente: Jones Espindula Merlo Junior

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, em especial a preliminar suscitada. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Tereza Luciana Soares de Sena

1ª Vara Criminal

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

288 - 001001010658-0

Réu: Marcos Antonio Batista de Souza

O ilustre advogado deve, segundo a exegese do art. 265, CPP, explicitar os motivos relevantes da renúncia do mandato, no prazo de cinco dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

289 - 001001010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima

Diga a defesa, no prazo de cinco dias, sobre as testemunhas que ainda não foram inquiridas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

290 - 001001010736-4

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho e outros.

À defesa, para informar o número no SISCOM dos processos mencionados em sua petição, às fls. 274, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Svirino Pauli

291 - 001008193843-2

Réu: Joziel Thomaz Pereira

Final da Decisão: Assim, patente que o excesso de prazo foi ocasionado pela Defesa do Acusado, razão pela qual, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão de JOZIEL THOMAZ PEREIRA. Ciência desta decisão ao MPE e DPE. Designe-se, com urgência, data para continuação da audiência una, intimando-se a testemunha Sheila Rejane e as indicadas às folhas 145, bem como requisitando-se o Réu. P. R. I. Boa Vista, 14 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

292 - 001008202498-4

Réu: Jornande Amaral

Final da Decisão: Do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão de JORNANDE AMARAL. Ciência desta decisão ao MP. Designe-se, com urgência, data para intimação da audiência Una, intimando-se Flávio da Rocha Costa, Eulenir dos Santos Silva e requisitando-se o Réu. P.R.I. Boa Vista, 14/05/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2009 às 09:30 horas. Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

2ª Vara Criminal

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

293 - 001006139456-4

Réu: Montal Roges Pinheiro Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

294 - 001007167052-4

Réu: Enoque Pereira do Nascimento e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Rogério de Sales

295 - 001007177401-1

Réu: Neo Dionei Maciel da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Stélio Dener de Souza Cruz

296 - 001008194635-1

Réu: Carlos Cosiel da Costa Silva

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado CARLOS COSIEL DA COSTA como incurso nas penas do Artigo 213 "caput" c/c artigo 14, inciso II, (crime de estupro na forma tentada), combinado com artigo 224, alíneas "a" (violência contra vítima menor de 14 anos de idade), todos do Código Penal Brasileiro, combinado ainda com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.072/90, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) torno definitiva a pena em 08 (oito) anos de reclusão a ser cumprido em regime inicialmente fechado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

297 - 001008197689-5

Réu: Irineu Ferreira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

298 - 001008198625-8

Réu: Elizeu da Silva e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2009 às 08:15 horas.

Despacho: 1) Considerando a ausência do Defensor Público, o que impossibilitou a realização do ato processual, embora todas as testemunhas presentes, hei por bem designar para o dia 15 de junho de 2009, às 08h15min a presente audiência de instrução e julgamento; 2) Ficam desde já intimadas as testemunhas aqui presentes; 3) Intimem-se pessoalmente o í. Defensor Público e o Ministério Público; 4) Expeça-se ofício ao Defensor Público Geral dando-lhe conhecimento da ausência do Defensor Público na presente audiência, o que ocasionou o adiamento do ato processual, inclusive com cópia desta Ata, solicitando ao final empenho da Instituição para a realização da próxima audiência; 5) Requisite o acusado junto ao DESIPE; 6) Expeça-se ofício requisitando as testemunhas que são servidores públicos, junto aos respectivos órgãos; 6) Dou por publicada; 7) Cumpra-se. Boa Vista, 14 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 001009204023-6

Réu: Dione Estefe Ferreira de Aguiar

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2009 às 08:45 horas. Despacho: 1) Considerando a ausência do Defensor Público, o que impossibilitou a realização do ato processual, embora todas as testemunhas presentes, hei por bem designar para o dia 22 de junho de 2009, às 08h45min a presente audiência de instrução e julgamento; 2) Ficam desde já intimadas as testemunhas aqui

presentes; 3) Intimem-se pessoalmente o i. Defensor Público e o Ministério Público; 4) Expeça-se ofício ao Defensor Público Geral dando-lhe conhecimento da ausência do Defensor Público na presente audiência, o que ocasionou o adiamento do ato processual, inclusive com cópia desta Ata, solicitando ao final empenho da Instituição para a realização da próxima audiência; 5) Requisite o acusado junto ao DESIPE; 6) Expeça-se ofício requisitando as testemunhas que são servidores públicos (Policiais Militares), junto aos respectivos órgãos; 7) Expeça-se ofício à Direção da Universidade Federal de Roraima solicitando o encaminhamento de Laudo Psicológico de Atendimento da vítima Thalya Ariadna Laranjeira de Oliveira, realizado pelo Psicólogo Dr. Renato; 8) Expeçam-se ofícios à DDM e IMOL requisitando o encaminhamento dos laudos de corpo de delito da vítima; 9) Expeça-se ofício ao Hospital da Criança Santo Antônio solicitando encaminhamento de Laudo Médico de atendimento da vítima, bem como cópias do resultado dos exames laboratoriais; 10) Cumpra-se. Boa Vista, 14 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

300 - 001007158100-2

Réu: Antonio Jorge Nunes Cavalcante

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Suely Almeida

301 - 001007161461-3

Réu: Jailson dos Santos Leitão e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Roberto Guedes de Amorim Filho, Stélio Dener de Souza Cruz

302 - 001007170737-5

Réu: Valcy da Silva Castro e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pela representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação à ré VALCY DA SILVA CASTRO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e "guardar"), combinado com o Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006; (...) TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.500 (HUM MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido (...) ii) Em relação à ré ROSANGELA DA SILVA CASTRO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e "guardar"), combinado com o Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006 (...) TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 12 (DOZE) ANOS E 01 (UM) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.950 (HUM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

303 - 001008187236-7

Réu: Luiz Elias Eduardo e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu LUIZ ELIAS EDUARDO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e "guardar") e do Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006 (...) TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS, 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.750 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido (...) ii) Em relação à ré FLORENÇA ALMEIDA DOS SANTOS, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e "guardar") e do Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006 (...) TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 12 (DOZE) ANOS DE

RECLUSÃO E AINDA EM 1.800 (HUM MIL E OITOCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido (...) iii) Em relação ao réu PEDRO DE SOUZA FRANCO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e "guardar") e do Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006 (...) TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 14 (QUATROZE) ANOS E 07 (SETE) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.100 (DOIS MIL E CEM) DIAS-MULTA, no valor acima referido (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Lizandro Icassatti Mendes, Marco Antônio da Silva Pinheiro

304 - 001008197527-7

Indiciado: A. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/05/2009.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Euflávio Dionísio Lima

305 - 001008198146-5

Indiciado: F.J.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 001009208171-9

Indiciado: M.A.O.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 001009208376-4

Indiciado: J.P.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Crimes C/ Cria/adol/idoso

308 - 001008185927-3

Réu: Evandro da Silva

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado EVANDRO DA SILVA como incurso nas penas do Artigo 157, caput do Código Penal Brasileiro, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) TORNO EM DEFINITIVA A PENA EM 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 120 (CENTO E VINTE) DIAS-MULTAS, no mesmo valor acima mencionado (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/05/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionísio Castelo Branco, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Gerson Coelho Guimarães, Jaques Sonntag, José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Mário Junior Tavares da Silva, Maurício Corrêa, Mauro Machado Chaiben, Mauro Silva de Castro, Paula Cristiane Araldi, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Silas Cabral de Araújo Franco

Solicitação - Criminal

310 - 001009203442-9

Réu: Daniel de Souza Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000293RRB, Dr(a). SAILE CARVALHO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

311 - 001006145915-1

Indiciado: C.P.F.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

312 - 001003068958-1

Sentenciado: Sebastião Costa Lima

(...)PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto n.º 5.295 de 2 de Dezembro de 2004. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/05/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

313 - 001004076905-0

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.CR/RR".

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Lenir Rodrigues Santos Veras

314 - 001004079862-0

Sentenciado: Pedro Alves Marinho

Despacho: Ao MP, com URGÊNCIA. BV, 14.05.2009. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

315 - 001004079882-8

Sentenciado: João Carlos Silva de Oliveira

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. P. R. I. BV, 08.05.2009. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 001006127410-5

Sentenciado: Elislan Lopes de Oliveira

"Tendo em vista erro formal na prolação da decisão de fls. 13/18, detectado em razão da promoção de fl. 21, RETIFICO o mencionado decum para que leia-se progressão do regime SEMI-ABERTO para o ABERTO onde lê-se progressão do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO. I. Boa Vista/RR, 13/5/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Solicitação - Criminal

317 - 001009207863-2

Autor: Edson Pessoa de Lima Junior Delegado de Polícia

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 14/05/2009."

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

318 - 001004096772-0

Réu: Márcio Rogerio Rocha de Castro e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 18 de junho de 2009 às 10horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime C/ Fé Pública

319 - 001008198278-6

Réu: Lucio Martins Ferreira e outros.

...Isto posto nego o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa na citada ata de fl. 411. Intimem-se. Cumpra-se os itens I e II da ata de fl. 411. BV, 13/05/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Lucianne Pires Ewerton

Crime C/ Patrimônio

320 - 001001013163-8

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Ciente. Entendo que não há a nulidade suscitada pela defesa, haja vista que o art. 499 do CPP foi revogado pela Lei nº 11.719/08, que entrou em vigor em 23 de agosto de 2008. No processo penal vige o princípio do tempus regit actum. Destarte, quando da ultimação da oitiva de testemunhas neste processo já tinha sido revogado o art. 499 do CPP. Não cabe a oitiva de testemunhas na presente fase do feito, que já se encontra nas alegações finais, sob pena de se causar tumulto processual, sendo que nego o pedido da defesa nesse sentido. Intimem-se. Face a juntada de novos documentos pela defesa, dê-se vista ao MPE para ciência e para oportunizar a apresentação de adendo às alegações finais já acostadas aos autos. BV, 13/05/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

321 - 001007167861-8

Réu: Hirotyê Rodrigues Eda e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 19 de junho de 2009 às 9horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime de Trânsito - Ctb

322 - 001004081436-9

Réu: Joaquim Inacio Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 17 de junho de 2009 às 09horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime Porte Ilegal Arma

323 - 001006150563-1

Réu: Douglas Moreira Moraes

...Isto posto, condeno Douglas Moreira Moraes na penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03[...] Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Em razão de não haver circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP; em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP. BV, 13/05/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

5ª Vara Criminal

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Liberdade Provisória

324 - 001009213974-9

Requerente: Sabino Firmino de Almeida Filho

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 10v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção C/c Guarda

325 - 001007173696-0

Requerente: P.S.R.

Criança/adolescente: N.G.S. e outros.

INTIMAÇÃO da parte requerente, por seu representante legal, para manifestar-se quanto ao paradeiro da requerida para instruir os autos. Boa Vista-RR 07 de abril de 2009. - Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado de Infância e Juventude
Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

Infração Administrativa

326 - 001004078022-2

Réu: D.C.L.

INTIMAÇÃO da pessoa acima qualificada, bem como de seus advogados, para que tomem Ciência da designação das datas, para a realização de leilão, sendo dia 16/06/2009 às 10:15 hs 1º praça, e dia 26/06/2009 às 10:15 hs 2º praça.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

327 - 001004082389-9

Réu: I.C.B.V.

INTIMAÇÃO da pessoa acima qualificada, através de seu representante legal e advogado, para que tomem Ciência da designação das datas, para a realização de leilão, sendo dia 16/06/2009 às 10:00 hs 1º praça, e dia 26/06/2009 às 10:00 hs 2º praça.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

328 - 001006137570-4

Réu: E.M.

Intimação da Sentença "(...)Pelo exposto,e em consonância com o referido parecer ministerial, condeno ERNANI MOELLMANN, pela prática da infração administrativa prevista no art.258 do ECA,aplicando a multa equivalente a 3 (três) salários mínimos , conforme preceito secundário da norma. Aplico a multa em seu mínimo legal em face da primariedade do requerido.Por fim,extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o art. 214 do ECA.(...) Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude"
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

329 - 001007162281-4

Réu: W.R.A.F. e outros.

Intimação da sentença"(...)Pelo exposto,condeno W K TABE(WYGLYSON RENNALTY ALVES FEITOSA)a pagar multa fixada no valor de 03(três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa previsto no art.258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado, conforme certidão de fl.54 dos autos. Por via de consequência, eztingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269,I,do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art.214 do Eca.(...) Boa Vista 31 de agosto de 2008- Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude

Advogado(a): Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

330 - 001007162297-0

Réu: S.L.L.M.

Intimação da Sentença"(...)Pelo exposto, condeno Sérgio Luiz Lima de Magalhães(INTER LAN HOUSE) a pagar multa fixada no valor de 03(três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA.O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado, conforme certidão de fl.34 dos autos. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269,I, do código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direito da Criança e do adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. - Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2008. - Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado de Infância e Juventude.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Mandado de Segurança

331 - 001009203974-1

Impetrante: Pedro dos Santos de Oliveira

Autor. Coatora: Empresa Aérea Gol

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

Relatório Ato Infracional

332 - 001006137631-4

Educando: F.S.N.

Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada. HOMOLOGADA A REMISSÃO COM A EXPEDIÇÃO DE CP
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001006145186-9

Educando: F.S.N.

Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada. HOMOLOGADA A REMISSÃO COM A EXPEDIÇÃO DE CP
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria Juliana Soares

Execução

334 - 001006144579-6

Exeqüente: Luiz Nunes Avelino Junior

Executado: Harisson Moraes da Silva

Despacho: DIANTE DA PENHORA PARCIAL, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS APRESENTAR EMBARGOS. BOA VISTA, 05/05/2009. JUÍZA DE DIREITO: TÂNIA MARIA DE VASCONCELOS.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Homologação de Acordo

335 - 001006131975-1

Requerente: Alexandre Farias Queiroz

Requerido: Tecwai da Amazonia Industria e Com Ltda

Sentença: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

336 - 001003075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano

Réu: Rosa Maria Soares de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/06/2009 às 09:45 horas.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Tatiany Cardoso Ribeiro

337 - 001006148587-5

Autor: Ana Flávia Dias de Souza Cruz

Réu: Maristela Manfer Dutra do Prado

Despacho: DIANTE DA PENHORA NEGATIVA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 48 HORAS SE MANIFESTAR NO FEITO. BOA VISTA, 05/05/2009. JUÍZA DE DIREITO: TÂNIA MARIA VASCONCELOS

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

2º Juizado Criminal

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Contravenção Penal

338 - 001008181390-8

Indiciado: G.O.S. e outros.

FINAL

Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta comarca. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 28. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo com relação a autora do fato GLENDA DE OLIVEIRA. Anotações necessárias. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 11/05/2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 001008181436-9

Indiciado: D.S.S.

FINAL

Decisão: Portanot, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 06/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

340 - 001007156381-0

Indiciado: B.F.P. e outros.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa de CÓPIA destes autos (com relação ao autor do fato MAGNO VERÍSSIMO ALMEIDA DA CUNHA), via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. após, remetam-se cópia dos autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Com relação ao autor do fato BRUNO FERREIRA PASSOS, intime-se acerca da proposta de transação penal (fl.33), no prazo de cinco dias. P. R. Intimem. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001007177954-9

Indiciado: A.F.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 001007178145-3

Indiciado: J.A.A.S.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 001008181379-1

Indiciado: R.S.M.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas

Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001008181423-7

Indiciado: J.R.C.P.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 11/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 001009203582-2

Indiciado: A.

FINAL

Decisão: Determino ao cartório a remessa destes autos à Justiça Militar, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

346 - 001007173802-4

Indiciado: G.A.S.

FINAL

Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 001007173835-4

Indiciado: A.M.G.

Despacho: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 2. Cite-se o denunciado (fl.116); 3. Indefero o pedido de intimação das testemunhas APF Vandré e APF Felipe, pois conforme fl.108, a diligência é inviável; 4. Ciência ao MP, bem como à DPE. Em, 11/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Luciana Olbertz Alves, Stélio Baré de Souza Cruz

Crime C/ Patrimônio

348 - 001007178104-0

Indiciado: M.N.B.S.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

349 - 001007173894-1

Indiciado: F.S.C.

FINAL

Decisão: Portanot, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001008181577-0

Indiciado: A.R.P.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001008181666-1

Indiciado: O.R.T.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001009203954-3

Indiciado: G.L.S.

Despacho: Cadastre-se a Defensoria Pública do Estado no SISCOM, bem como na capa dos autos. Certifique-se o transcurso do prazo decadencial para a vítima oferecer a queixa-crime. Após, ao Ministério Público. Em, 11/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

353 - 001009207410-2

Indiciado: I.B.C.F.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls. 12/13), arquivem-se os autos. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

354 - 001006128749-5

Indiciado: E.V.N.

Sentença: Em razão do falecimento do autor do fato (fl.52), determino a extinção da punibilidade, com fulcro no art. 107, I, do Código Penal. Em, 29/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

355 - 001008181514-3

Indiciado: P.F.R.S.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 001008190893-0

Réu: Denisvaldo Vieira da Silva e outros.

Despacho: Cumpra-se cota ministerial (fl.122). Diligências necessárias. Em, 11/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Elias Augusto de Lima Silva

Crime de Trânsito - Ctb

357 - 001007177960-6

Indiciado: O.V.

FINAL

Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

358 - 001008181569-7

Indiciado: W.L.B.M.J.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001009205238-9

Indiciado: L.C.A.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls. 10/13), arquivem-se os autos. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

360 - 001009205386-6

Indiciado: A.E.V.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls. 10/12), arquivem-se os autos. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Relação Consumo

361 - 001007153212-0

Indiciado: K.J.F.

FINAL

Decisão: Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 11/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

005075-AM-N: 003

000118-RR-N: 004

000153-RR-N: 002

000190-RR-N: 002, 003

000203-RR-A: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cautelar Inominada

001 - 002009013683-7

Requerente: Ampec -associação Dps Micro e Pequenos Empresários de Cci e outros.

Requerido: Ministério Público Estadual

I- Emende, nos termos dos artigos 801, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, no que se refere a ação principal a ser proposta e no que se refere a capacidade dos representantes da autora para tanto. II - DPJ.

Caracarái, RR, 08 de maio de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Patrimônio

002 - 002002000885-8

Réu: Willame Policarpo Pereira Filho e outros.

I- Tem razão servidura na diligencia na certidao de fls. 566 nao havendo nenhuma comprovação nos autos de que fora paga fiança pelo réu

Mavialson, pelo quê indefiro o pedido de Revisão. II - Cumpram - se as ordens destacadas em fls.540, em relação aos reus Willame, Edson e Bemone. 12/05/2009 Juiz Marcelo Mazur.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 002006009684-7

Réu: Anilton Ramos dos Santos e outros.

I - Indefiro o pleito de fls.286, tendo em vista que a referida providência cabe ao advogado subscritor e não a este juízo, nos termos do seu estatuto profissional. II - Requite-se a devolução do ofício de fls.288, em razão da certidão retro. III - DPJ. 11/05/2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogados: Alisson Batalha Franco, Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

004 - 002005007524-9

Réu: Nelson Santiago Viana

I - Intime-se o réu, pessoalmente, para apresentar alegações finais, no prazo legal (fls.147). II Via DPJ. 11/05/2009. Juiz Maecelo Mazur
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Josefa de Lacerda Mangureira

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

010898-PA-N: 008

000176-RR-B: 014, 022

231747-SP-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

001 - 004709009591-1

Requerente: Josivan Fuma de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 004709009590-3

Autuado: Cicero dos Santos Araujo
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009592-9

Autuado: Alberto Raul Chavez Shupingahua
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009593-7

Autuado: Antonio Garcia de Araújo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação de Cobrança

005 - 004709009324-7

Autor: Lioniza Rodrigues dos Santos
Réu: Maciel Moraes Araujo
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 183,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 24/07/2009, ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

006 - 004709009325-4

Autor: Maria Barros de Oliveira
Réu: Eucatur-empresas União Cascavel Transporte e Turismo Ltda
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 9.300,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 24/07/2009, ÀS 10:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Busca e Apreensão

007 - 004708008032-9

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Requerido: Orlando Aguiar Parrente
Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcritos "Intime-se a parte autora via DPJ, para providências antes o tero das fls 55"
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Execução

008 - 004702000696-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Rosilda Pereira de Souza
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Vista ao exequente para apresentar planilha de calculo atualizada para a realização da penhora online.
Advogado(a): Marcos Antonio dos Santos Vieira

Negatória de Paternidade

009 - 004708007680-6

Autor: G.G.C.
Réu: D.A.C.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Patrimônio

010 - 004706005374-2

Réu: Orebe Pinto Araújo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004706005375-9

Réu: Erisley Rodrigues Guimarães
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/07/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004707006954-8

Réu: Luiz Carlos Firmino

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/06/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004707006955-5

Réu: Leandro Mendes Gomes

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 02/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004708007856-2

Indiciado: A.N.M.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

015 - 004708008315-8

Réu: Aldenes Nicastro de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004708008330-7

Réu: Francisco Ferreira de Menezes

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 18/06/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004709009579-6

Indiciado: R.N.T.C.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado(a), cite-se por edital (aer. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A. §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04, na íntegra; Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 14/05/2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

018 - 004708008308-3

Réu: Marcio Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

019 - 004706005236-3

Réu: Aurimar de Souza Matos e outros.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 25/06/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004706005932-7

Indiciado: E.V.Q.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 18/06/2009 às 10:30 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004708009052-6

Indiciado: A.N.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

022 - 004708007942-0

Réu: Francisco Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Crime Violência Doméstica

023 - 004708008921-3

Réu: Luiz Carlos Firmino

Audiência especial de representação designada para o dia 02/07/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004708009049-2

Indiciado: A.W.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

025 - 004709009571-3

Réu: Graciela Zimmermann Gesser

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 18/06/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Contravenção Penal

026 - 004708008469-3

Indiciado: R.G.S.F.

Sentença: "Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face da autora do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado nos arts. 62 e 65 da lei 3688/04. Porposta a aplicação de pena de multa, a autora do fato aderiu a mesma. Cientificado de que eesse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anso. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos, Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004709009157-1

Indiciado: N.B.S.

Sentença: "Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do Autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, de delito tipificado art. 21. Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o preente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709009530-9

Indiciado: L.G.B.

Sentença: "Trata-se de transação penalproposta pelo MP em face do Autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 62 da lei 9437/97. Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO PRO SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequencia, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

029 - 004709009197-7

Indiciado: P.B.

Sentença: "Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face da autora do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, de delito tipificado no art. 330 do CP. Proposta a aplicação da pena de multa, a autora do fato aderiu a mesma.

Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente digitei. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Relatório Ato Infracional

007 - 006008022134-8

Educando: R.L.S.

Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente ROBSON LIMASTENES DA SILVA. Determino, ainda, a obrigação de frequentar a biblioteca Pública do município de São João da Baliza, pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, no turno matutino, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentando-as posteriormente a este Juízo. A funcionária da biblioteca ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometida a adolescente a não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Crime

001 - 006009023346-5

Réu: Raimundo Nonato Torres da Costa
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 006009023347-3

Réu: Raimundo Nonato Torres da Costa
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alvará Judicial

003 - 006009023355-6

Requerente: F.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023420-8

Requerente: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Contravenção Penal

005 - 006009023399-4

Indiciado: R.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

006 - 006009023410-9

Indiciado: J.P.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 12/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):

Alvará Judicial

008 - 006009023208-7

Requerente: V.P.N.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com a seguinte advertência: Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, apenas permanecerão no local até a meia-noite. O evento deverá ter seu encerramento às 02:00 horas, afim de não incomodar a população. Uma vez que a autorização dada pela prefeitura tem o prazo de 90 (noventa) dias, o evento deverá findar no dia 16/05/09. Advirto que o requerente deverá observar a proibição de vendas aos menores, bem como que as bebidas sejam comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, visto que os materiais de vidro podem comprometer a segurança do local. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP.Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 16 de abril de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023278-0

Requerente: E.F.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com a seguinte advertência: Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, apenas permanecerão no local até a meia-noite. Advirto que o requerente deverá observar a proibição de vendas aos menores, bem como que as bebidas sejam comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, visto que os materiais de vidro podem comprometer a segurança do local. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP.Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 16 de abril de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023279-8

Requerente: F.P.N.P.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial

formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com a seguinte advertência: Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, apenas permanecerão no local até a meia-noite. O evento deverá ter seu encerramento às 02:00 horas, afim de não incomodar a população. Advirto que o requerente deverá observar a proibição de vendas aos menores, bem como que as bebidas sejam comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, visto que os materiais de vidro podem comprometer a segurança do local. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP.Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 16 de abril de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023298-8

Requerente: V.M.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, apenas permanecerão no local até a meia-noite. Os adolescentes com 15 anos de idade apenas poderão permanecer no recinto se acompanhado dos pais ou representante legal, devidamente identificado e comprovada a sua condição, bem como que permaneçam no local até a meia-noite. Advirto que o requerente deverá observar a proibição de vendas aos menores, bem como que as bebidas sejam comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, visto que os materiais de vidro podem comprometer a segurança do local. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP.Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 16 de abril de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/05/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

012 - 006007021038-4

Autor: Paulo Sérgio de Souza Miranda

Réu: Carlos Andrade

Final da Sentença:Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267,III,do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.São Luis do Anauá(RR),07/05/09.ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

013 - 006009023181-6

Autor: Roberta Leontina Xisto Acioly

Réu: Sky Tv É Isso

Final da Sentença:Posto isso,face a desistência manifestada,extingo o presente feito,sem resolução do mérito,com base no art.267,VIII,do CPC.Após as formalidades legais,arquivem-se os autos,com as devidas baixas.Sem custas.Publique-se.Registre-se.Intimem-se via.Cumpra-se.São Luis do Anauá(RR),07/05/09.ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/05/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Precatória Cível

014 - 006009023286-3

Requerido: Jose Inacio Pinto

EDITAL DE LEILÃO Doutor, Parima Dias Veras, Juiz de Direito dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 0060.09.023286-3AÇÃO: Execução EXEQUENTE: JANDISON DOS SANTOS EXECUTADO: JOSE INACIO PINTO OBJETO DO LEILÃO: 01 (um) freezer horizontal, marca consul, 280 litros, avaliado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e uma televisão a cores de 21 polegadas, marca CCE, valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais) DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1o leilão do bem penhorado: Dia 10.06.2009., às 10:00 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR.2o leilão do bem penhorado: Dia 17.06.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 13 de maio de 2009 Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Revogação Prisão Prevent.

001 - 000509007529-1

Requerente: Eliaquim Ferreira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Admin. Pública

002 - 000507002808-8

Réu: Cironio de Sousa dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 19/08/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000507003078-7

Réu: Cironio de Sousa dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 19/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

004 - 000509007433-6

Réu: Denildo de Souza Vieira

Audiência ADIADA para o dia 25/05/2009 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 000505002052-7

Réu: Jesus de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/06/2009 às 09:00 horas.

AUDIÊNCIA DE JÚRI...

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000138-RR-N: 005

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Cartório Distribuidor**Comarca de Bonfim**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Crime

001 - 004509003085-4

Réu: Elzio Sefstron

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Cível

002 - 004509003086-2

Requerente: F. de A. Pereira Me

Requerido: Sebastiana Laranjeira

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.117,91.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crime C/ Pessoa

003 - 004509003087-0

Indiciado: S.M.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

004 - 004509003088-8

Indiciado: J.P.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Reintegração de Posse

005 - 004509003084-7

Autor: Construtora Kasa Ltda

Réu: Maria José da Silva

Final da Decisão: Em sendo assim, defiro a medida de liminar e reintegro o autor na área esbulhada, devendo os demais réus serem identificados pelo Sr. Oficial de Justiça e devidamente citados para oferecerem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Fixo multa de cinco mil reais aos recalcitrantes, sem prejuízo da prisão por crime de desobediência e demais sanções penais, podendo-se utilizar a força pública. Bens e objetos não retirados voluntariamente pelos envolvidos deverão ser depositados em depósito público municipal. Fica também autorizado ao autor a possibilidade de colocação de placas no local com os dizeres "Área reintegrada por ordem judicial". Int. Pacaraima, 14 de maio de 2009. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito.

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/05/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Carta Precatória nº **1002 027941-9**

Ação: Execução

Exeqüente: Coplaven Consórcio Planalto de Veículos Nacionais

Executado: José Evandro de Carvalho e outros

Finalidade: Proceder a **INTIMAÇÃO** dos executados **JOSÉ EVANDRO DE CARVALHO e EDUARDO VIANA**, para tomarem ciência da penhora em substituição, e para querendo oferecerem impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC, bem como para constituírem novo Advogado.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 15 de maio de 2009

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/05/2009

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: L.S. da S.F., menor representada pela Sra. **Daisy Kelly Gomes da Silva**, brasileira, solteira, estudante, filha de Luiz Pereira da Silva e Raimunda Suely Gomes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 06 146347-6-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente **L.S. da S.F.** e requerido **M. da S. F.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrevã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: M.L.F., menor representada pela Sra. **Fabiane Lima Costa**, brasileira, solteira, do lar, filha de Pedro Conceição Costa e Angela Maria Abreu Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 07 166493-1-Execução**, em que é parte exequente **M.L.F.** e executado **A.N.F.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: G.H. da S.G., menor representado pela Sra. **Carla da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, do lar, filha de Antonio Mendes Oliveira e Marly da Silva Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 08 185779-8-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente **G.H. da S.G.** e requerido **A.G.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: E.M.M., E. da S.M.J. e E.K.M.M., menores representados pela Sra. **Ozanete de Almeida Melo**, brasileira, solteira, do lar, filha de Francisco das Chagas Melo e Maria Nazaré de Almeida, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 06 133048-5-Execução**, em que é parte exequente **E.M.M., E. da S.M.J. e E.K.M.M.** e executado **E. da S. M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: TALMA CUNHA DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público, filho de Raimunda Cunha de Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas processuais finais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.º **010 06 150365-1-Revisional de Alimentos/Execução**, em que é parte requerente **T.C. de C.** e requerido **A.S. de C.** sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

CITAÇÃO DE: PAULO FERREIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação da parte acima identificada para no prazo de **03 (três) dias** efetuar o pagamento do débito alimentar, apurado em liquidação, no valor de **R\$ 5.439,42 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, referente as prestações dos meses de abril a dezembro de 2007, a ser pago mediante recibo ou depositado em conta bancária em nome da representante da exequente, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, referente ao Processo nº **010 07 166507-8-Execução**, em que é parte exeqüente B.P.P.F., menor representada por J.P.F. e executado P.F.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **treze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 08/05/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

PROC. 0010 02 049540-3 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a)(s): IATE CLUBE DE BOA VISTA, rep. por BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

Advogado(a)(s) do(a)(s) Requerido(a)(s): JORGE DA SILVA FRAXE – OAB/RR 078, FRANCISCO ALVES NORONHA – OAB/RR 203

Fiel depositário: IATE CLUBE DE BOA VISTA, rep. por BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida **IATE CLUBE DE BOA VISTA**, e de seu representante legal **BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**, e de seus advogados Dr. **JORGE DA SILVA FRAXE – OAB/RR 078** e Dr. **FRANCISCO ALVES NORONHA – OAB/RR 203**, para tomarem conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 16/06/2009 a partir das 10:30 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 26/06/2009 a partir das 10:30 hs, ambos no seguinte endereço: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 02 049540-3 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a)(s): IATE CLUBE DE BOA VISTA, rep. por BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

Advogado(a)(s) do(a)(s) Requerido(a)(s): JORGE DA SILVA FRAXE – OAB/RR 078, FRANCISCO ALVES NORONHA – OAB/RR 203

Fiel depositário: IATE CLUBE DE BOA VISTA, rep. por BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 0010 02 049540-3 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a)(s) IATE CLUBE DE BOA VISTA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (um) tobogã ou "toboágua", com estrutura de sustentação em metal tubular, cor branca; com escorregador construído em fibra pintado de amarelo na parte interna e azul na externa; com escada de acesso com três vãos, construída em metal, de cor branca, deteriorada pela ferrugem, sem bomba d'água.	Bom estado de conservação.	R\$ 40.000,00
Total da Avaliação		R\$ 40.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/06/09, às 10:30 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 26/06/09, às 10:30 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR Telefone: Cartório (95) 3621-6015.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

PROC. 0010 04 078022-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): DANYEL COELHO LAGO

Advogado(a) do(a) Requerido(a): FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR 114-A, ALEXANDRE DANTAS SOCORRO – OAB/RR 264, RODOLPHO CESAR M. DE MORAES – OAB/RR 269

Fiel depositário: DANYEL COELHO LAGO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida Sr. **DANYEL COELHO LAGO**, e de seus advogados Dr. **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR 114-A**, Dr. **ALEXANDRE DANTAS SOCORRO – OAB/RR 264** e Dr. **RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES – OAB/RR 269**, para tomarem conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 16/06/2009 a partir das 10:15 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 26/06/2009 a partir das 10:15 hs, ambos no seguinte endereço: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 04 078022-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): DANYEL COELHO LAGO

Advogado(a) do(a) Requerido(a): FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR 114-A, ALEXANDRE DANTAS SOCORRO – OAB/RR 264, RODOLPHO CESAR M. DE MORAES – OAB/RR 269

Fiel depositário: DANYEL COELHO LAGO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.ª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 0010 04 078022-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a)s DANYEL COELHO LAGO, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (um) aparelho de som, marca Gradiente, modelo 3-way SG-2200, com dois decks para fita k-7, rádio e bandeja para três cd's.	Perfeito estado de conservação e funcionamento. Incluindo antena, duas caixas acústicas e controle remoto.	R\$ 650,00
01 (um) televisor de 21", marca LG, modelo Cinemaster Autovolt Tri-System.	Perfeito estado de conservação e funcionamento. Incluindo controle remoto.	R\$ 330,00
01 (um) aparelho leitor de DVD, marca CCE, modelo DVD-500X.	Perfeito estado de conservação e funcionamento. Incluindo controle remoto.	R\$ 100,00
01 (um) telefone celular, marca Sony-Erickson, modelo W810i, cor preto, câmera 2.0 MP.	Perfeito estado de conservação e funcionamento. Incluindo bateria, carregador, fone de ouvido com fio, cabo USB e cartão de memória 512 Mb.	R\$ 500,00
Total da Avaliação		R\$ 1.580,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/06/09, às 10:15 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 26/06/09, às 10:15 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR Telefone: Cartório (95) 3621-6015.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

PROC. 0010 03 062156-8 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): JOSAFÁ DE ALMADA SANTOS

Fiel depositário: JOSAFÁ DE ALMADA SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida Sra. **JOSAFÁ DE ALMADA SANTOS**, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 16/06/2009 a partir das 09:45 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 26/06/2009 a partir das 09:45 hs, ambos no seguinte endereço: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 03 062156-8 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): JOSAFÁ DE ALMADA SANTOS

Fiel depositário: JOSAFÁ DE ALMADA SANTOS

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 0010 03 062156-8 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a)(s) JOSAFÁ DE ALMADA SANTOS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (uma) caixa de som amplificada, modelo FP800-20883.	Perfeito estado de conservação e funcionamento.	R\$ 1.200,00
Total da Avaliação		R\$ 1.200,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/06/09, às 09:45 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 26/06/09, às 09:45 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR Telefone: Cartório (95) 3621-6015.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr.^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

PROC. 0010 04 082214-9 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a)(s): REBOUÇAS GOMES LTDA e LINO LIMA REBOUÇAS

Advogado(a)(s) do(a)(s) Requerido(a)(s): RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR 131, TELMA MARIA DE SOUSA COSTA – OAB/RR 229-A, MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA – OAB/AM 2770, SHEILA ALVES FERREIRA – OAB/RR 133

Fiel depositário: LINO LIMA REBOUÇAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida **REBOUÇAS GOMES LTDA**, e de seu representante legal **LINO LIMA REBOUÇAS**, e de seus advogados Dr. **RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR 131**, Dra. **TELMA MARIA DE SOUSA COSTA – OAB/RR 229-A**, Dr. **MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA – OAB/AM 2770**, e Dra. **SHEILA ALVES FERREIRA – OAB/RR 133**, para tomarem conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 16/06/2009 a partir das 09:30 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 26/06/2009 a partir das 09:30 hs, ambos no seguinte endereço: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto –

Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 04 082214-9 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a)(s): REBOUÇAS GOMES LTDA e LINO LIMA REBOUÇAS

Advogado(a)(s) do(a)(s) Requerido(a)(s): RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR 131, TELMA MARIA DE SOUSA COSTA – OAB/RR 229-A, MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA – OAB/AM 2770, SHEILA ALVES FERREIRA – OAB/RR 133

Fiel depositário: LINO LIMA REBOUÇAS

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 0010 04 082214-9 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a)(s) REBOUÇAS GOMES LTDA e LINO LIMA REBOUÇAS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, marca Springer, modelo Mundial de 21.000 btus, cor branca.	Razoável estado de conservação e bom estado de funcionamento, um sem a portinhola dos botões e outro com as aletas de difusão de ar quebradas. R\$ 300,00/cada	R\$ 600,00
02 (dois) monitores de computador Samsung Syncmaster 795 Mb, cor cinza, 17" tela plana.	Bom estado de conservação e funcionamento. R\$ 150,00/cada	R\$ 300,00
Total da Avaliação		R\$ 900,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/06/09, às 09:30 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 26/06/09, às 09:30 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR Telefone: Cartório (95) 3621-6015.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

PROC. 0010 05 123080-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): TEREZA CRISTINA DE SOUZA DINIZ

Advogado(a) do(a) Requerido(a): RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES – OAB/RR 269

Fiel depositário: TEREZA CRISTINA DE SOUZA DINIZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida Sra. **TEREZA CRISTINA DE SOUZA DINIZ**, e de seu advogado Dr. **RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES – OAB/RR 269**, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 16/06/2009 a partir das 10:45 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 26/06/2009 a partir das 10:45 hs, ambos no seguinte endereço: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 05 123080-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): TEREZA CRISTINA DE SOUZA DINIZ

Advogado(a) do(a) Requerido(a): RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES – OAB/RR 269

Fiel depositário: TEREZA CRISTINA DE SOUZA DINIZ

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 0010 05 123080-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exeqüente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a)(s) TEREZA CRISTINA DE SOUZA DINIZ, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (um) freezer horizontal da marca Consul, de cor branca, com duas portas e capacidade para 530 litros.	Razoável estado de conservação e bom estado de funcionamento, a pintura encontra-se um pouco amarelada e arranhada devido ao uso.	R\$ 700,00
01 (um) freezer horizontal da marca Fricon, de cor branca, com duas portas corrediças de vidro e capacidade para 313 litros.	Bom estado de conservação e funcionamento, estando apenas com alguns arranhões.	R\$ 550,00
Total da Avaliação		R\$ 1.250,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/06/09, às 10:45 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 26/06/09, às 10:45 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR Telefone: Cartório (95) 3621-6015.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 15/05/2009

Portaria/Gabinete nº 012/09

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a ata da reunião realizada no 3º Pelotão Especial de Fronteira no dia 12 de maio de 2009, e ofício 065/09;

CONSIDERANDO as solicitações da Polícia Militar local, Polícia Civil, e 3º PEF;

CONSIDERANDO a necessidade deste Órgão da Justiça se fazer presente na Comunidade do Uiramutã, a fim de discutir com a sociedade local mecanismos de solução de conflitos;

CONSIDERANDO os acontecimentos narrados na reunião realizada no 3º PEF;

RESOLVE:

DETERMINAR a instalação de Audiência Extraordinária Pública Judicial, com presença da comunidade local, bem como a instalação de sessões para apreciação de casos judiciais em andamento que envolva os membros da respectiva localidade.

Escalo os servidores Edmar de Matos Costa, motorista, Érico Raimundo de Almeida Soares, analista judiciário, João Lúcio Zanis de Souza, secretário, e os oficiais de justiça Reginaldo Macêdo Arouca e Wenderson Costa de Souza para me acompanhar à respectiva localidade com saída da Comarca às 09:00h do dia 20 de maio e retorno no dia 23.

Publique-se. Registre-se

Pacaraima (RR), 14 de maio de 2009.

DELICIO DIAS FEU

Juiz de Direito

Portaria/Gabinete/Nº 13/2009

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO que, durante a ausência, impedimentos e suspeição da Escrivã Judicial há necessidade de se manter o bom andamento dos trabalhos forenses desta Comarca e garantir que o serviço público desta Serventia Judicial seja ininterrupto;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear como Escrivã Substituta, na ausência da Sra. Escrivã Judicial, a Servidora Ingrid Gonçalves dos Santos (Técnica Judiciária).

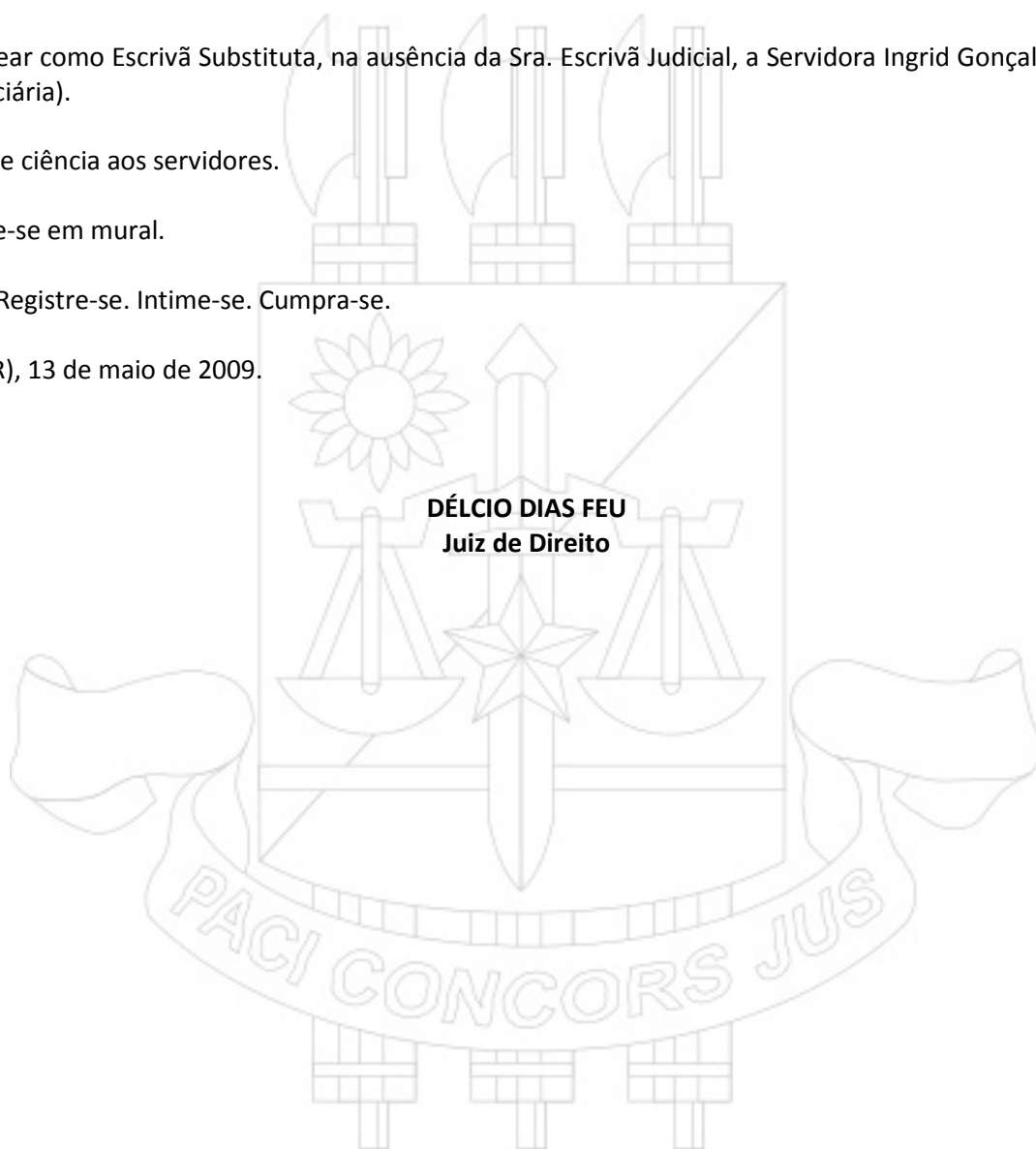
ART.2º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.3º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 13 de maio de 2009.

DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 15/05/2009****PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **20.05.2009**, às **16 horas**, será julgado o seguinte feito:

RECURSO ELEITORAL N.º 55

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NOS AUTOS N.º 18 - 5ª ZE, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO MULTA DE 20.000 (VINTE MIL) UFIR'S.

RECORRENTE: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "BOA VISTA FELIZ" (PR / DEM / PSDB / PC DO B / PMN / PSL / PTB PRP / PT DO B / PSC / PSDC / PTN / PRTB / PPS / PRB)

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:**RECURSO ELEITORAL N.º 55**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NOS AUTOS N.º 18 - 5ª ZE, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO MULTA DE 20.000 (VINTE MIL) UFIR'S.

RECORRENTE: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "BOA VISTA FELIZ" (PR / DEM / PSDB / PC DO B / PMN / PSL / PTB PRP / PT DO B / PSC / PSDC / PTN / PRTB / PPS / PRB)

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**

Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 63

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARBISON FERREIRA GOMES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Diga o representante, em três dias, se há provas ou diligências a produzir, especificando-as.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**

Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 107

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: L. S. P.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Diante dos documentos juntados aos autos decreto segredo de justiça.
 2. Diga o representante acerca das preliminares.
 3. Após, conclusos.
- Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 53

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Diga o representante acerca das preliminares.
 2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 201

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: WILLIAN HERRISON CUNHA BERNARDO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).
Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 142

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 148

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: HELENO GOMES COUTINHO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 157

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LUCIANO DE SOUZA CASTRO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 198

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ALCIDEMAR SAMPAIO DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 180

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: O. G. CUNHA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 184

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: ANTONIA DOS SANTOS NUNES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 191

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 196

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: DAYANA JOUSE REIS DE SOUZA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 110

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 109

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: WELLINGTON DE MELO PAIVA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 122

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LORIVO PAPE

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 139

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 141

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: POLIMPEX COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 159

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: DOUGLAS MACIEL LOPES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 131

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: CONSTRUTORA NOBRE LTDA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 169

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: AGROPESIL PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 163

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: ROSEMEIRE NASCIMENTO RIBEIRO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 73

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ELIFIO RODRIGUES JULIO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Diga as partes (representante e representado), em três dias, se há provas ou diligências a produzir, especificando-as.
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PETRÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Diga as partes (representante e representado), em três dias, se há provas ou diligências a produzir, especificando-as.
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 16

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: A. N. S.

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Diante dos documentos juntados aos autos decreto segredo de justiça.
2. Diga o representante acerca das preliminares.
3. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO N.º 1

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DEFINITIVO DO PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL – PEN.

AUTOR: RODRIGO SANTOS OLIVEIRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PEN/RR

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Ao requerente para, em cinco dias, cumprir a promoção ministerial de fls. 55/56.
 2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 66

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL QUE CASSOU O DIREITO DE DIPLOMAÇÃO E CONDENOU OS RECORRIDOS AO APAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.320,50, COM BASE NO ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97.

RECORRENTES: DILÉSIO BORGES TEIXEIRA E MILTON SIMON

ADVOGADOS: JOSÉ ALE JÚNIOR E FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 3ª ZONA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Visando os embargos declaratórios à modificação do provimento embargado, impõe-se, considerado o devido processo legal, a audição do Ministério Público Eleitoral.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 109

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JUVANE LIMA SALASAR, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSB, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JUVANE LIMA SALASAR

ADVOGADO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Visando os embargos declaratórios à modificação do provimento embargado, impõe-se, considerado o devido processo legal, a audição do Ministério Público Eleitoral.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 110

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE GENIVAL PEREIRA DE ARAUJO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PP, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO BALIZA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: GENIVAL PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Visando os embargos declaratórios à modificação do provimento embargado, impõe-se, considerado o devido processo legal, a audição do Ministério Público Eleitoral.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Juiz **Erick Linhares**
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 33**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDVALDO MOURA DE SOUSA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DEPUTADOS ESTADUAL PELO PTN, NAS ELEIÇÕES DE 2006.

AUTOR: EDVALDO MOURA DE SOUSA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – EMISSÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS – RAZOABILIDADE – VÍCIO INSANÁVEL. REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas de EDVALDO MOURA DE SOUSA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PTN nas eleições 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 13 de maio de 2009.

Juiz Ricardo Oliveira
Presidente

Juiz Jorge Fraxe
RELATOR

Dr. Ângelo Goulart Villela
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009**

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL

AÇÃO PENAL

ASSUNTO: CRIME ELEITORAL – ART. 299, CE
AUTOS DO PROCESSO Nº: 038/2005 – 2ª ZE/RR

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: AMADEU BATISTA FILHO

ADVOGADO: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/SP Nº 92.049 E OAB/RR Nº 200-A

I. De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Marcelo Mazur, redesigno para o dia **02/06/2009**, às **14:00h**, a realização de audiência de oitiva da testemunha de acusação, sr. ELLY VALD DOS SANTOS MACEDO, a ser realizada na Sala de Audiências do Cartório da 2ª Zona Eleitoral.

II. De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Marcelo Mazur, redesigno para o dia **02/06/2009**, às **14:30h**, a realização de audiência de oitiva da testemunha de acusação, sr. EDIMILSON COSTA LEITE, a ser realizada na Sala de Audiências do Cartório da 2ª Zona Eleitoral.

Caracaraí, RR, 15 de maio de 2009

David. G. P. Albano
Analista Judiciário da 2ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/05/2009

PORTARIA Nº 301, DE 15 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos das Portarias nº 238, 239 e 240/09, publicadas no Diário do Poder Judiciário nº 4061, de 17ABR09, a partir de 11MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 302, DE 15 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 445/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3883, de 16JUL08, a partir de 01MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 303, DE 15 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 665/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3987, de 13DEZ08, a serem usufruídas a partir de 18MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 289/09, publicada no DPJ nº 4077, de 13MAI09:

Onde se lê: "... 346/07..."

Leia-se: "... 406/07..."

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 043-DRH, DE 15 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

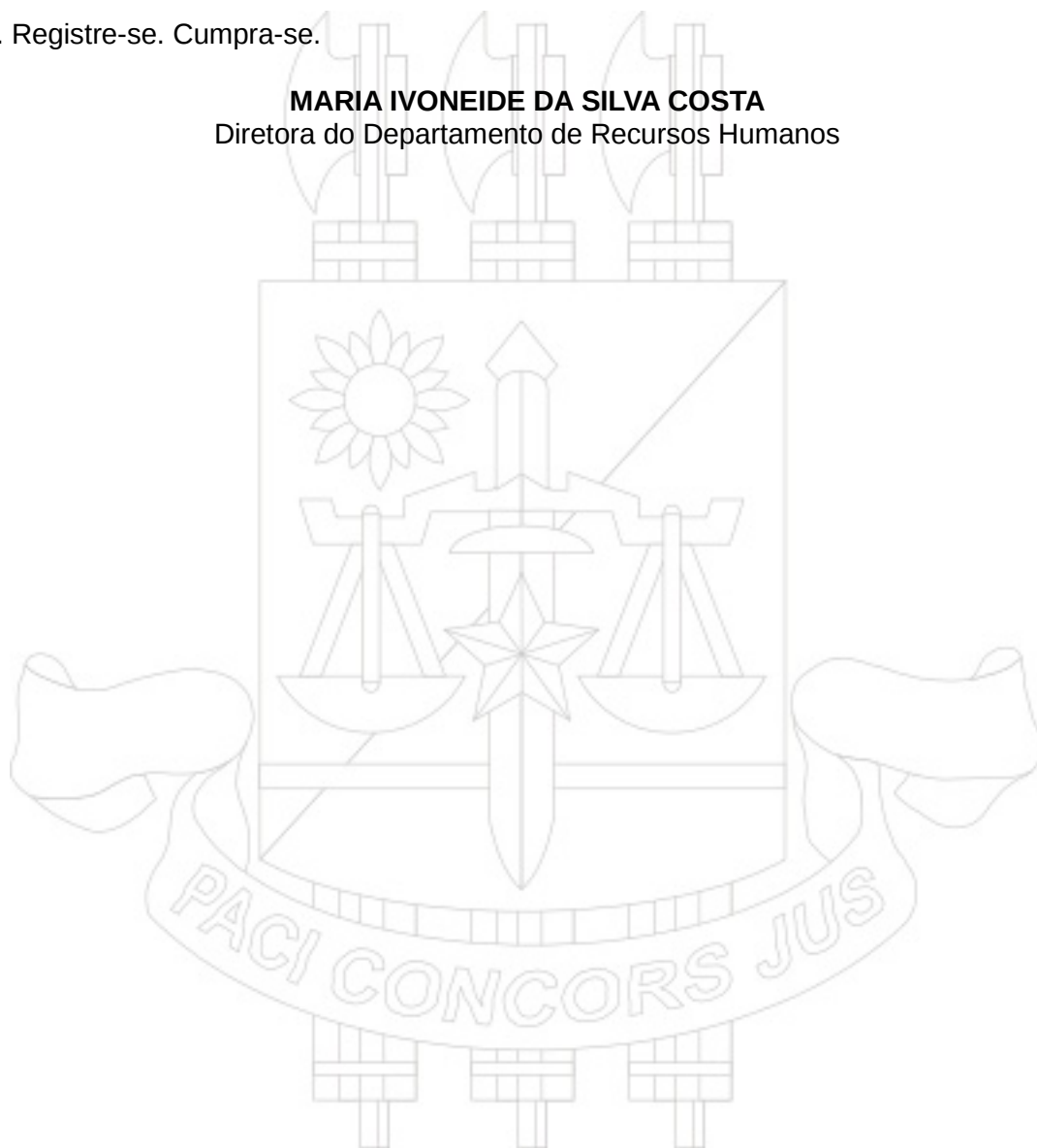
R E S O L V E :

Conceder à servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, licença para tratamento de saúde no dia 11 de maio de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 15/05/2009

EDITAL 050

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **ALBANUZIA DA CRUZ CARNEIRO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 051

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **NATALINO ARAÚJO PAIVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 052

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **ALESSANDRA MOREIRA SOUZA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

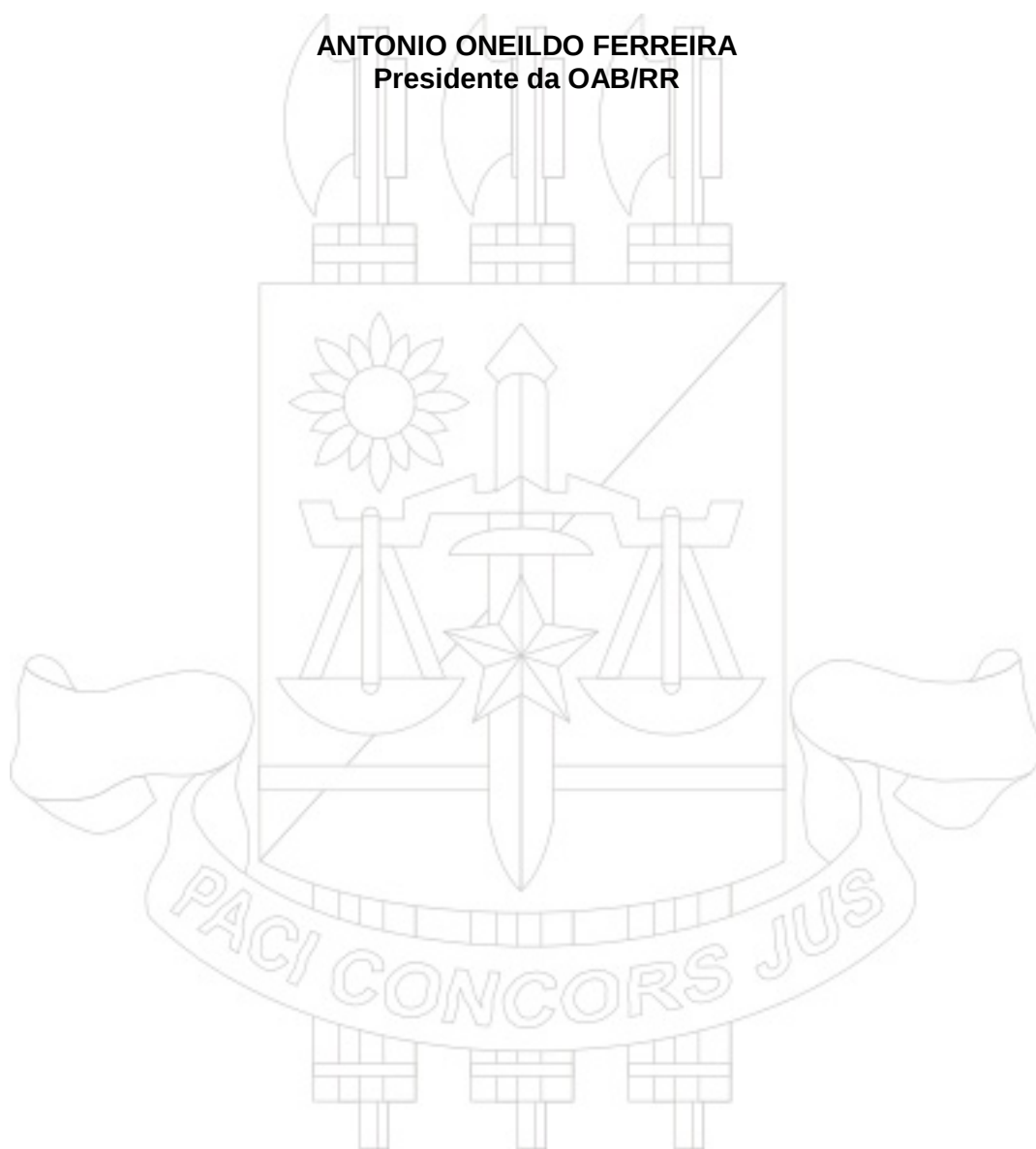
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 053

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **ALESSANDRA COSTA PACHECO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/05/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MELK ZEDK DA COSTA LIMA** e **MARISA PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 3 de maio de 1980, de profissão empresário, residente Rua: Das Américas 690 Bairro: Centro Município de Pacaraima-RR, filho de **JOSÉ LUCIANO PEREIRA LIMA** e de **MARIA DE FÁTIMA DA COSTA LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de fevereiro de 1972, de profissão aux. de farmácia, residente Rua: Das Américas 690 Bairro: Centro Município de Pacaraima-RR, filha de **ELADIO PEREIRA DOS SANTOS** e de **CLEA MARIA DA SILVA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RODRIGO LARANJEIRA DOS SANTOS** e **JOELMA DE SOUZA HORTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de dezembro de 1976, de profissão carteiro II, residente Av. Princesa Isabel 3226 Bairro: Tancredo Neves, filho de **PEDRO PADILHA DOS SANTOS** e de **MAURIZA LARANJEIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 2 de setembro de 1973, de profissão carteiro I, residente Av. Princesa Isabel 3226 Bairro: Tancredo Neves, filha de **WALMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA HORTA** e de **JUCINEIDE MOREIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA** e **ROSEANE SILVA MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 20 de maio de 1980, de profissão carteiro, residente Rua: 04 nº266 Bairro: Conj. Camará, filho de **EDSON CORREA DE OLIVEIRA** e de **NERACI SILVA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 4 de abril de 1986, de profissão assis. administrativo, residente Rua: Vereador Valdemar Gomes 2103 Bairro: Pintolandia, filha de **DOMINGOS ELIAS MAGALHÃES** e de **MARIA DOS REIS SILVA MAGALHÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ALVES DA SILVA** e **ROSIMAR DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 15 de março de 1964, de profissão pedreiro, residente Rua: Pedro Aldemar Bantin 1546 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **** e de **NAZARÉ ALVES DA SILVA**.

ELA é natural de Feijó, Estado do Acre, nascida a 25 de agosto de 1963, de profissão autônoma, residente Rua: Pedro Aldemar Bantin 1546 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **FRANCISCO ALMEIDA DE AGUIAR** e de **ADALGISA FERNANDES DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ LIMA ARAÚJO** e **MARIA RENILDA CARVALHO GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 20 de agosto de 1989, de profissão estudante, residente Rua: 09 320 Bairro: União, filho de **** e de **SANDRA LIMA ARAÚJO**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 26 de janeiro de 1993, de profissão estudante, residente Rua: 09 320 Bairro: União, filha de **ANTÔNIO CARLOS GOMES E** e de **MARINETE CARVALHO GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDMILSON DA CONCEIÇÃO** e **FRANCISCA LINDONIRA DO NASCIMENTO FARIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 1 de dezembro de 1987, de profissão pastor evangelico, residente Rua: Salvador 198 Bairro: Nova Cidade, filho de **RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 30 de dezembro de 1967, de profissão do lar, residente Rua: Salvador 198 Bairro: Nova Cidade, filha de **LIANDRO ALVES FARIAS** e de **OSMARINA FRANCISCA DO NASCIMENTO FARIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IGLÉCIO DA COSTA SILVA-CPF 816.381.162-53** e **MARIA DE FATIMA ALVES-CPF 571.926.182-68**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de março de 1980, de profissão vigilante, residente FRua S 18, n°658, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **ALUIZO GOMES DA SILVA e de DOMINGAS DA COSTA SILVA**.

ELA é natural de Aiuaba, Estado do Ceará, nascida a 20 de dezembro de 1974, de profissão professora, residente Rua S-18, n°658, Bairro Senador Helio Campos, filha de **** e de **ANA ALVES DE ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEUTON PEREIRA VIEIRA** e **GARDENYA VIEIRA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 7 de outubro de 1979, de profissão técnico de informática, residente Rua Raimundo Pena Forte, 2906, Cambará, filho de **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA e de MARIA DOS MILAGRES PEREIRA VIEIRA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 15 de agosto de 1980, de profissão funcionária pública, residente Rua Raimundo pena Forte, 2906, Cambará, filha de *** e de **MARIA DO SOCORRO VIEIRA NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JUCIEUDO DE LIMA BANDEIRA-CPF 589 113 163 - 34** e **ROSANGELA SOUZA DA SILVA - CPF 730.679.892-87**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, nascido a 6 de agosto de 1974, de profissão comerciante, residente Rua Joca Farias, 887, Bairro Caranã, filho de **ANTONIO ALVES BANDEIRA e de MARIA JULIA DE LIMA BANDEIRA.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de fevereiro de 1983, de profissão microscopista, residente Rua Jorge Fraxe, 92, Bairro Caimbé, filha de **LOURIVAL NONATO DA SILVA e de ANTONIA SOUZA DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDIONOR RODRIGUES NASCIMENTO** e **MARLI VIEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 18 de julho de 1970, de profissão motorista, residente Rua Aluizio de Menezes, 71 - Centro-Bonfim-RR, filho de ***** e de ALDENORA RODRIGUES NASCIMENTO.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de abril de 1972, de profissão do lar, residente Rua Aluizio de Menezes, 71, Centro, filha de **MOISES CLAUDIO DA SILVA e de DARLI ANA VIEIRA DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de maio de 2009